

L I D O
Em. 30/05/12
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 176 /2012 – GAG

Brasília, 24 de maio de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REGIME DE
URGÊNCIA

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei 4.614, de 12 de agosto de 2011, combinados com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 46.601.000,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e um mil reais).

A justificação do Projeto de Lei encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, de acordo com o §1º do art. 54, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 /2012
Folha Nº 01 BIA

L I D O
Em, 30/05/12
[Assinatura]
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº **PL 947 /2012**

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 46.601.000,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e um mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos arts. 54 e 57, da Lei 4.614, de 12 de agosto de 2011, combinados com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar no valor de R\$ 46.601.000,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos convênios nºs 183/07, 173/09, 253/09 TERRACAP - CAESB e nº 190/2007 GDF - SO e recursos das operações de crédito internas nºs 180.169-11, 296.001-54, 296.126-59, 234.717-96 CEF - CAESB e nºs 04.2.2.276.2.1 e 04.2.277.2.1 BNDES - CAESB.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 02 BIA

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
22 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				
22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE				
2000000 RECEITAS DE CAPITAL				46.601.000
	INVESTIMENTO			46.601.000
21000000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			37.521.000	
	INVESTIMENTO		37.521.000	
21100000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
21140301 CEF		28.421.000		
	INVESTIMENTO	28.421.000		
21140302 BNDES		9.100.000		
	INVESTIMENTO	9.100.000		
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			9.080.000	
	INVESTIMENTO		9.080.000	
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO				
24729900 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS D		9.080.000		
	INVESTIMENTO	9.080.000		
			TOTAL	46.601.000
			INVESTIMENTO	46.601.000

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947, 2012
 Folha Nº 03 BIA

SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECAD. CONV. INVESTIM. - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº:

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO SUBTÍTULO-PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
6213	SANEAMENTO								9.080.000
PROJETOS									
17.511	6213.7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							480.000
17.511	6213.7038.6032	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁREAS RURAIS-DE ENTORNO	95						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
				1	4	0	0	7	480.000
17.512	6213.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS							3.500.000
17.512	6213.3669.6017	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99						
		REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0							
				1	4	0	0	7	3.500.000
17.512	6213.7007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							3.000.000
17.512	6213.7007.6014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0							
				1	4	0	0	7	3.000.000
17.512	6213.7011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							2.100.000
17.512	6213.7011.6021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0							
				1	4	0	0	7	2.100.000
TOTAL - INVESTIMENTO									9.080.000
TOTAL - GERAL									9.080.000

(P) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947/2012
 Folha Nº 04 BIA

SUPLEMENTAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVEST. - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22702 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DESPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA(AÇÃO) SUBTÍTULO PRODUTO	R E G	F S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6213	SANEAMENTO								37.521.000
PROJETOS									
17.512	6213.3904	REFORMA DE RESERVATÓRIOS							2.000.000
17.512	6213.3904.6054	(***) REFORMA DE RESERVATÓRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO (UNIDADE) 0	99						
				1	4	0	0	6	2.000.000
17.512	6213.7007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							10.621.000
17.512	6213.7007.6011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99						
				1	4	0	0	6	10.621.000
17.512	6213.7011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							1.800.000
17.512	6213.7011.6023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99						
				1	4	0	0	6	1.800.000
17.512	6213.7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							500.000
17.512	6213.7012.6024	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99						
				1	4	0	0	6	500.000
17.512	6213.7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							22.600.000
17.512	6213.7316.6025	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-DISTRITO FEDERAL SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						
				1	4	0	0	6	12.600.000
17.512	6213.7316.6030	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES-VICENTE PIRES SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	30						
				1	4	0	0	6	10.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									37.521.000
TOTAL - GERAL									37.521.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(PP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947, 2012
 Folha Nº 05 BIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 21/05/2012	AC 97
----------------	--------------------	----------

PROCESSO:
092.002.474/2012

ASSUNTO:
CRÉDITO SUPLEMENTAR (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E OPERAÇÃO DE CRÉDITO)

INTERESSADOS:	VALOR R\$
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	46.601.000
560 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	37.521.000
570 - RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	9.080.000
TOTAL R\$	46.601.000

ORIGEM DOS RECURSOS:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DE RECURSOS DOS CONVÊNIOS N°S 183/07, 173/09, 253/09 TERRACAP - CAESB E 190/2007 GDF - SO E RECURSOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS N°S 180.169-11, 296.001-54, 296.126-59, 234.717-96 CEF - CAESB E N°S 04.2.2.276.2.1 E 04.2.277.2.1 - BNDES - CAESB .

FINALIDADE DOS RECURSOS:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL: ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA PRIMEIRA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APROVADA PELA DIRETORIA DA CAESB EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/03/2012

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3908 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA
SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS DO PL

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 06 BIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

OUTROS ANEXOS AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 21/05/2012	AC 97
----------------	--------------------	----------

PROCESSOS:

092.002.474/2012

TIPO DE CRÉDITO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E OPERAÇÃO DE CRÉDITO)

DOCUMENTOS ANEXADOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

1 - DOCUMENTOS REFERENTES AOS CONVÊNIOS E ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATINENTES AO CRÉDITO EM QUESTÃO (1 FL);

2 - PRIMEIRA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APROVADA PELA DIRETORIA DA CAESB EM REUNIÃO ORDINÁRIA (1 FL).

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
Folha Nº 07 BIA

GUIA DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - GFP



COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF

30 MAR 00092 002474 2012

PROTEGIDO
SISTEMA DE ADM. DE DOCUMENTOS

PROCEDÊNCIA: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - PRP

INTERESSADO: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - PRP

CLASSIFICAÇÃO: 051.15 – REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Atendimento.

ASSUNTO: 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2012

JUSTIFICATIVA (preenchimento obrigatório somente para os casos de autuação em que a segunda folha do processo for cópia de documento.):

ANEXOS (SE HOUVER): Documentação que compõe a reformulação orçamentária.

Autue-se e volte.

Autue-se e encaminhe à PR.

FOLHA 000001
PROC. 092 00 24 74 / 2012
MATR. 003 03
RUBRICA -

CAESB - Presidência
Assessoria de Planejamento - PRP
GERALDO JESUS DE FARIA
Chefe da Assessoria

ASSINATURA/CARIMBO

Brasília, 30 de março de 2012

CONFERIDO

Processo conferido e autuado com
219 folhas.

0303 GSAAD
Rubrica/Matrícula Unidade/Orgão

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Ita Nº 08 BIA

De: Gerência de Orçamento – GEFO/GEF Memo Nº 05/2012
Para: Superintendência Econômica e Financeira – GEF/DG Data: 27/03/2012

Referente: Primeira Proposta de Reformulação Orçamentária de 2012

Estamos encaminhando a V. S^a, com vistas à Assessoria de Planejamento e Diretoria Colegiada, a Primeira Proposta de Reformulação do Orçamento da Caesb (Custeio e Investimentos), para o exercício de 2012, visando a aprovação e posterior encaminhamento por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN/GDF.

Formatada por esta Gerência, como resultado das informações prestadas pela Assessoria de Planejamento da Presidência, por meio do Memo nº 10.230/2012 – PRP, a proposta em referência contempla:

- Cancelamentos com recursos próprios da companhia no valor total de R\$ 10.710.216,00, sendo R\$ 1.073.320,00 de Custeio e R\$ 9.636.896,00 de Investimentos;
- Suplementações com recursos próprios da companhia no valor total de R\$ 34.210.216,00, sendo R\$ 5.487.298,00 para o custeio e R\$ 28.722.918,00 para o Investimento;
- Crédito Adicional com recursos próprios da companhia, no valor de R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), relativos a excesso de arrecadação, aplicados em suplementações no custeio no valor de R\$ 4.413.978,00 (Quatro milhões, quatrocentos treze mil e novecentos e setenta e oito reais), bem como no Investimento no valor de R\$ 19.086.022,00 (dezenove milhões, oitenta e seis mil e vinte e dois reais);
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 04.2.276.2.1 e 04.2.277.2.1– BNDES/CAESB, no montante de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais);
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 180.169-11, 296.001-54, 296.126-59, e 234.717-96 CEF, no montante de R\$ 28.421.000,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e vinte e um mil reais);

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012

FOLHA Nº 09 BIA

- Inclusão de recursos de contratos e convênios, oriundos do contrato 183/07, 173/09, 253/09 TERRACAP e 190/2007 GDF/SO, no montante de R\$ 9.080.000,00 (nove milhões e oitenta mil reais).

Dessa forma, o orçamento da Caesb passa de R\$ 1.398.411.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e onze mil reais), para o montante de R\$1.468.512.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e doze mil reais).

Atenciosamente,

CAESB-DG-SUPERINT. ECONÔMICA E FINANCEIRA - GEF
Gerência de Orçamento - GEFO

Cacilia
CÁTIA CILENE FERREIRA VIANA
Gerente

FOLHA 000003
PROC. 092 00 24 74 / 2012
MATR. 003 03
RUBRICA - 

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 10 BIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRIMEIRA REFORMULAÇÃO/2012

CUSTEIO - FONTE 1 (GERAÇÃO PRÓPRIA)

NATUREZA 1520.99.00

ATIVIDADE: MANUT. DE SERV. ADM. GERAIS DA CIA DE SAN. AMB. DO D.F. (17.122.6004.8517/6977)

ELEMENTO DE DESPESA	DIRETORIA	SUPERINT.	VALOR	REANEJAMENTOS	APROVAÇÃO DIRETORIA DA CAESB	DECRETO	
12.703.709.300-8 (33.90.39)	DE	ECM - 709	0,00	0,00		0,00	
12.603.601.600-9 (33.90.39)	PR	PR - 601	-4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	
12.603.602.600-4 (33.90.39)		PRS - 602	-2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	
12.603.604.300-6 (33.90.39)		PRC - 604	-468.670,00	468.670,00	0,00	0,00	
12.603.606.600-6 (33.90.39)		PRL - 606	-3.250,00	3.250,00	0,00	0,00	
12.603.607.300-2 (33.90.39)		PRA - 607	-6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	
12.603.608.350-4 (33.90.47)		PRM - 608	-2.770.000,00	2.770.000,00	0,00	0,00	
12.603.609.300-3 (33.90.39)		PRO - 603	-142.435,00	142.435,00	0,00	0,00	
12.603.616.300-6 (33.90.39)		PRE - 615	-315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	
12.603.605.300-1 (33.90.39)		PRT - 605	983.342,00	-983.342,00	0,00	0,00	
12.603.610.300-9 (33.90.39)		PRP - 610	7.569.536,00	-7.234.840,00	0,00	334.696,00	
12.703.709.300-8 (33.90.39)		DE	ECM - 709	238.800,00	-238.800,00	0,00	0,00
12.803.913.350-7 (33.90.39)		DG	GCO - 913	-6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00
12.803.816.200-4 (33.90.39)	DP	PPA - 816	56.742,00	-56.742,00	0,00	0,00	
12.803.809.300-2 (33.90.39)		POE - 809	1.969.732,00	0,00	0,00	1.969.732,00	
12.803.812.300-9 (33.90.39)		PAS - 812	4.881.400,00	-2.198.530,00	0,00	2.682.870,00	
12.803.804.300-6 (33.90.39)		PRC - 804	0,00	0,00		0,00	
12.803.804.200-9 (33.90.39)		PPC - 804	2.500,00	-2.500,00	0,00	0,00	
12.803.824.200-8 (33.90.39)		PMI - 824	143.441,00	-143.441,00	0,00	0,00	
12.803.822.300-3 (33.90.39)		PHI - 822	89.000,00	-89.000,00	0,00	0,00	
12.503.502.300-0 (33.90.39)		DC	CAC - 502	-758.640,00	758.640,00	0,00	0,00
12.503.503.300-6 (33.90.39)	CCM - 503		-1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	
12.503.503.200-0 (33.90.39)	CCM - 503		723.800,00	-723.800,00	0,00	0,00	
TOTAL CUSTEIO			4.987.298,00	0,00		4.987.298,00	

ATIVIDADE: PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (17.244.6211.2094/9728)						
ELEMENTO DE DESPESA	DIRETORIA	SUPERINT.	VALOR	REANEJAMENTOS	APROVAÇÃO DIRETORIA DA CAESB	PROJETO DE LEI
12.907.909.311-3 (33.90.39)	DG	GLP - 909	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
TOTAL CUSTEIO			500.000,00	0,00		500.000,00
TOTAL			500.000,00	0,00	0,00	500.000,00

ATIVIDADE: PUBLICIDADE E PROPAGANDA (17.131.6004.8505/6967)						
ELEMENTO DE DESPESA	DIRETORIA	SUPERINT.	VALOR	REANEJAMENTOS	APROVAÇÃO DIRETORIA DA CAESB	PROJETO DE LEI
12.602.604.305-4(33.90.47)	PR	PRC - 604	-500.000,00	0,00	0,00	-500.000,00
12.602.604.305-4(33.90.47)	PR	PRC - 604	-573.320,00	0,00	0,00	-573.320,00
TOTAL CUSTEIO			-1.073.320,00	0,00	0,00	-1.073.320,00
TOTAL			4.413.978,00	0,00	0,00	4.413.978,00

INVESTIMENTOS - FONTE 1 (GERAÇÃO PRÓPRIA)						
NATUREZA 1520.99.00						
RECURSOS PRÓPRIOS DA CAESB/FRINAE - CÓDIGO 21.101.100.000-6						
QUADRO DEMONSTRATIVO POR PROJETOS/SUBTÍTULOS E OBRAS						
PROJETO/ SUBTÍTULO	OBRA	VALOR	REANEJAMENTOS			PROJETO DE LEI
15.451.6004.1984/6066	22.101.018.010-8 - DP	-300.000,00	0,00	0,00		-2.100.000,00
	22.101.015.010-1 - CAC	-1.800.000,00	0,00	0,00		
15.451.3000.3903/0067	22.102.018.030-5 - PMI	299.756,00	-299.756,00	0,00		-1.282.744,00
	22.102.017.010-5 - DE	-62.000,00	0,00	-62.000,00		
	22.102.015.080-5 - CAC	-1.000.000,00	299.756,00	-700.244,00		
	22.102.015.070-8 - CCM	-520.500,00	0,00	-520.500,00		
17.122.6004.3467/6062	22.103.016.041-2 - PRC	-2.500,00	0,00	-2.500,00		-421.802,00
	22.103.016.081-1 - PRM	-100.000,00	0,00	-100.000,00		
	22.103.016.051-0 - PRT	-983.342,00	666.600,00	-316.742,00		
	22.103.015.020-4 - CCM	-2.560,00	0,00	-2.560,00		
	22.103.017.060-4 - DE	40.000,00	-40.000,00	0,00		
	22.103.018.090-1 - DP	126.600,00	-126.600,00	0,00		
	22.103.015.010-7 - DC	150.000,00	-150.000,00	0,00		
	22.103.015.030-1 - CCM	350.000,00	-350.000,00	0,00		
17.122.6213.3983/0063	22.202.017.010-6 - DE	-2.057.600,00	246.700,00	-1.810.900,00		-1.810.900,00
	22.302.016.040-3 - PHI	26.700,00	-26.700,00	0,00		
	22.202.015.010-5 - CCM	220.000,00	-220.000,00	0,00		

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947/2012
 Folha Nº 12 DIA

17.451.6213.3592/6028	22.203.016.010-4 - PPA		-100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
17.511.6213.7038/6032	22.204.018.010-7 - PSR		108.533,00	0,00	0,00	108.533,00
17.512.6213.1968/0009	22.206.017.010-7 - DE		991.450,00	0,00	0,00	991.450,00
17.512.6213.1968/0021	22.206.116.010-5 - PRE		-255.000,00	255.000,00	0,00	7.700,00
	22.206.117.010-0 - DE		262.700,00	-255.000,00	0,00	
17.512.6213.3034/0001	22.208.015.010-1 - CCM		-195.000,00	0,00	0,00	-195.000,00
17.512.6213.3057/0001	22.209.017.010-5 - DE		-187.000,00	0,00	0,00	-187.000,00
17.512.6213.3574/6050	22.210.017.010-2 - DE		-618.450,00	0,00	0,00	-618.450,00
17.512.6213.3590/6051	22.211.017.010-5 - DE		-312.000,00	0,00	0,00	-312.000,00
17.512.6213.3662/6052	22.212.015.010-7 - CCM		917.280,00	0,00	0,00	917.280,00
17.512.6213.3665/6053	22.213.017.010-0 - DE		-960.770,00	960.770,00	0,00	2.696.850,00
	22.213.018.010-6 - PAS		3.657.620,00	-960.770,00	0,00	
17.512.6213.3669/6017	22.214.017.010-3 - DE		-250.000,00	0,00	0,00	-1.222.000,00
	22.214.018.010-9 - PAS		-972.000,00	0,00	0,00	
17.512.6213.3904/6054	22.215.017.020-3 - DE		327.100,00	0,00	0,00	327.100,00
17.512.6213.3932/6029	22.201.016.011-6 - PRJ		-25.000,00	0,00	0,00	-25.000,00
17.512.6213.3952/6055	22.216.017.010-9 - DE		3.073.300,00	0,00	0,00	3.073.300,00
17.512.6213.5713/6076	22.217.017.010-1 - DE		395.900,00	0,00	0,00	395.900,00
17.512.6213.5714/6033	22.218.017.010-4 - DE		-299.000,00	0,00	0,00	-299.000,00
17.512.6213.5725/6078	22.219.017.010-7 - DE		-11.000,00	0,00	0,00	-11.000,00
17.512.6213.7006/6033	22.220.017.010-4 - DE		-410.000,00	0,00	0,00	-1.000.000,00
	22.220.018.050-9 - PAN		-590.000,00	0,00	0,00	
17.512.6213.7007/6014	22.221.016.010-1 - PRE		-447.000,00	447.000,00	0,00	
	22.221.017.020-4 - DE		-585.000,00	585.000,00	0,00	1.819.087,00
	22.221.018.030-7 - PMI		2.851.087,00	-1.032.000,00	0,00	
17.512.6213.7009/6015	22.222.017.010-0 - DE		166.100,00	0,00	0,00	166.100,00
17.512.6213.7011/6023	22.224.017.010-5 - DE		-835.000,00	835.000,00	0,00	1.016.048,00
	22.224.018.050-0 - PMI		1.851.048,00	-835.000,00	0,00	
17.512.6213.7012/6024	22.225.017.010-8 - DE		1.130.000,00	-325.000,00	0,00	805.000,00
	22.225.018.030-8 - PAN		-325.000,00	325.000,00	0,00	
17.512.6213.7038/6030	22.226.017.010-0 - DE		-52.000,00	0,00	0,00	-52.000,00
17.512.6213.7038/6031	22.226.027.020-2 - DE		297.200,00	0,00	0,00	297.200,00
17.512.6213.7316/6027	22.227.017.010-3 - DE		3.917.500,00	0,00	0,00	3.917.500,00
17.512.6213.7316/6028	22.227.027.010-8 - DE		2.480.870,00	0,00	0,00	2.480.870,00
17.512.6213.7316/6030	22.227.037.010-2 - DE		9.703.000,00	0,00	0,00	9.703.000,00
TOTAL INVESTIMENTOS			19.086.022,00	0,00	0,00	19.086.022,00
INVESTIMENTO X CUSTEIO			19.586.022,00	0,00	0,00	19.586.022,00

Sector: Protocolo Legislativo
 PL Nº 947/2012
 Folha Nº 13 B1A

SUPLEMENTAÇÃO						
INVESTIMENTOS - FONTE 6 (OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS)						
NATUREZA 2114.03.02 - BNDES						
PROJETO/SUBTÍTULO	OBRA	CONTRATO	CÓDIGO	VALOR		PROJETO DE LEI
17.512.6213.7012/6024	010-8	04.2.277.2.1	21.206.200.020-1	500.000,00		500.000,00
17.512.6213.7316/6028	020-5	04.2.277.2.1	21.206.200.020-1	8.600.000,00		8.600.000,00
TOTAL				9.100.000,00	0,00	9.100.000,00

NATUREZA 2114.03.01- CEF						
PROJETO/SUBTÍTULO	OBRA	CONTRATO	CÓDIGO	VALOR		PROJETO DE LEI
17.512.6213.7007/6014	??????	180.109-11	21.206.100.180-5	9.621.000,00		9.621.000,00
17.512.6213.3904/6054	030-0	296.001-54	21.206.100.310-7	2.000.000,00		2.000.000,00
17.512.6213.7007/6014	020-4	296.126-59	21.206.100.320-4	1.000.000,00		1.000.000,00
17.512.6213.7011/6023	010-5	296.126-59	21.206.100.320-4	1.800.000,00		1.800.000,00
17.512.6213.7316/6028	010-8	296.126-59	21.206.100.320-4	4.000.000,00		4.000.000,00
17.512.6213.7316/6031	010-2	234.717-06	21.206.100.260-7	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
TOTAL				28.421.000,00	0,00	28.421.000,00

INVESTIMENTOS - FONTE 7 (RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS)						
NATUREZA 2590.03.00 -						
PROJETO/SUBTÍTULO	OBRA	CONTRATO	CÓDIGO	VALOR		PROJETO DE LEI
17.512.6213.3669/6017	010-3	183/07 TERRACAP	21.204.100.050-1	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
17.512.6213.7007/6014	020-4	173/09 TERRACAP	21.204.100.070-6	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
17.512.6213.7011/6023	020-4	173/09 TERRACAP	21.204.100.070-6	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
17.512.6213.3669/6017	010-3	253/09 TERRACAP	21.204.100.300-4	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
17.511.6213.7038/6032	020-2	190/2007 GDF/SO		480.000,00	0,00	480.000,00
TOTAL				9.080.000,00	0,00	9.080.000,00
TOTAL FONTES (6+7)				46.601.000,00		46.601.000,00

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CAESB EXERCÍCIO DE 2012

DISPÊNDIOS - DECRETO Nº 33.473 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ATIVIDADES	SUBTÍTULOS	GRUPO DE NATUREZA A DE DESPESA	HISTÓRICO	Fonte 1 Geração Própria		TOTAL
				INDUSTRIAL	DIVERSAS	
17.122.6004.8502	-	-	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	376.553.000	0	376.553.000
000809	6984	-	Adm. de Pessoal da Cia de Saneamento Ambiental do D. F.	376.553.000	0	376.553.000
		1	Produto: 0261 - Servidor Remunerado (2600 Pessoas)	376.553.000	0	376.553.000
17.122.6004.8517	-	-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	451.032.000	4.987.298	456.019.298
000810	6977	-	Manut. de Serv. Adm. Gerais da Cia de San. Ambiental do D.F.	451.032.000	4.987.298	456.019.298
		3		451.032.000	4.987.298	456.019.298
17.122.6004.8504	-	-	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	46.410.000	0	46.410.000
000812	6977	-	Conces. de Benef. aos Servidores da Cia de San. Ambiental do D.F.	46.410.000	0	46.410.000
		3	Produto: 0040 - Benefício Concedido (3.864 Unidades)	46.410.000	0	46.410.000
17.131.6004.8505	-	-	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4.500.000	-1.073.320	3.426.680
000814	6967	-	Publicidade e Propaganda da Cia de Saneamento Ambiental do D.F.	4.500.000	-1.073.320	3.426.680
		3	Produto: 0227 - Public. e Propag. Realizada (300 Und)	4.500.000	-1.073.320	3.426.680
1.244.6211.2094	-	-	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.500.000	500.000	2.000.000
000957	9728	-	Promoção de Assistência Social Comunitária - DF	1.500.000	500.000	2.000.000
		3	Produto: 0192 - Família Assistida (14.958 Pessoas)	1.500.000	500.000	2.000.000
28.843.0001.9030	-	-	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA INTERNA	123.000.000	0	123.000.000
000818	0004	-	Amort. e Enc. da Div. Pública Int. Cont. p/ Cia de San. Ambiental do D.F.	123.000.000	0	123.000.000
		2		37.000.000	0	37.000.000
		6		86.000.000	0	86.000.000
28.846.0001.9050	-	-	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÃO	5.000	0	5.000
002539	7066	-	Ressarcimentos, Indenizações e Restituição	5.000	0	5.000
		3		5.000	0	5.000
TOTAL				1.003.000.000	4.413.978	1.007.413.978

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Primeira Proposta de Reformulação Orçamentária de 2012

DISPÊNDIOS

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Elemento de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Dotação Anterior	Alteração	Dotação Atual
17.122.6004.8517	-	33	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	-	451.032.000	4.987.298	456.019.298
	6977	-	Manut. de Serv. Adm. Gerais da Cia de San. Ambiental do DF	1	451.032.000	4.987.298	456.019.298
17.131.6004.8505	-	-	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		4.500.000	(1.073.320)	3.426.680
	6967	-	Publicidade e Propaganda da Cia de Saneamento Ambiental do D.F.	1	4.500.000	(1.073.320)	3.426.680
17.244.6211.2094			GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.500.000	500.000	2.000.000
	9728		Promoção de Assistência Social Comunitária - DF	1	1.500.000	500.000	2.000.000
TOTAL					452.532.000	4.413.978	458.019.298

FOLHA 000009
 PROC. 092002474/2012
 MATR. 00303
 RUBRICA - 

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947, 2012
 Folha Nº 16 BIA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Resumo da Primeira de Reformulação Orçamentária de 2012

DISPÊNDIOS

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recurso	Grupo de Natureza da Despesa	Orçamento Inicial Decreto 32.718 de 03/01/11	Valor Solicitado	Cancelamentos		Suplementações		Cancelamentos em % do total do orçamento autorizado para (Decreto)	Suplementações em % do total do orçamento autorizado para (Decreto)	Cancelamentos em % do total do orçamento autorizado para (Decreto)	Suplementações em % do total do orçamento autorizado para (Decreto)	
							Em Abastecimento	%	Em Abastecimento	%					
17.032.6004.8517	6977	Manut. de Serviços Adm. Gerais da Cia de San.Amb. do D.F.	1	3	45.032.000	4.987.298,00	0	0,00	4.987.298	1,11	0	0,00	0,00	0,00	
17.131.6004.8505	6967	Publicidade e Propaganda da Cia de Saneamento Ambiental do D.F.	1	3	4.500.000	1.073.320,00	0	0,00	-1.073.320	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
17.244.6211.2094	9728	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	3	1.500.000	500.000,00	0	0,00	500.000	33,33	0	0,00	0,00	0,00	
TOTAL						457.032.000	4.413.578	0	0,00	4.413.578	0,87	0	0,00	0,00	0,00



FOLHA 000010
PROC. 092002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - *[assinatura]*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
Folha Nº 17 BIA

INVESTIMENTOS

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Elemento de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Dotação Anterior	Alteração	Dotação Atual
15.451.6004.1984	-	44	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	-	5.179.000	-2.100.000	3.079.000
	6066	-	Construção de Prédios e Próprios pela Caesb	1	3.200.000	-2.100.000	1.100.000
	6066	-	Construção de Prédios e Próprios pela Caesb	6	1.979.000	0	1.979.000
15.451.6004.3903	-	44	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	-	9.055.000	-1.282.744	7.772.256
	6067	-	Reforma de Prédios e Próprios da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	1	6.063.000	-1.282.744	4.780.256
	6067	-	Reforma de Prédios e Próprios da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	6	542.000	0	542.000
	6067	-	Reforma de Prédios e Próprios da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	7	2.450.000	0	2.450.000
17.122.6004.3467	-	44	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	-	6.564.000	-421.802	6.142.198
	6062	-	Aquisição de Equipamentos pela Cia de Saneamento do DF	1	6.564.000	-421.802	6.142.198
	6062	-	Aquisição de Equipamentos pela Cia de Saneamento do DF	6	0	0	0
17.122.6213.3983	-	44	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS	-	5.095.000	-1.810.900	3.284.100
	6063	-	Contratação de Consultorias pela Companhia de Saneamento Ambiental do D.F.	1	3.705.000	-1.810.900	1.894.100
	6063	-	Contratação de Consultorias pela Companhia de Saneamento Ambiental do D.F.	6	580.000	0	580.000
	6063	-	Contratação de Consultorias pela Companhia de Saneamento Ambiental do D.F.	7	810.000	0	810.000
17.511.6213.7038	-	44	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-	730.000	588.533	1.318.533
	6032	-	Implant. de Sist. de Abastec. de Água em Áreas Rurais do DF	1	730.000	108.533	838.533
	6032	-	Implant. de Sist. de Abastec. de Água em Áreas Rurais do DF	7	0	480.000	480.000
17.511.6213.7316	-	44	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-	562.000	0	562.000
	6030	-	Sistema de Esgotamento Sanitário do Arapoanga	1	562.000	0	562.000
17.122.6213.3932	-	44	REGULARIZ/DESAPROP DE ÁREAS DE INTERESSES DA CAESB	-	100.000	-25.000	75.000
	6029	-	PRJ - Regulariz/Desapropriações de interesse da CAESB	1	100.000	-25.000	75.000
17.451.6213.3592	-	44	IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO	-	100.000	-100.000	0
	6028	-	Implant. de Cercas e Alambrados de Proteção pela Cia de San. Ambiental do D.F.	1	100.000	-100.000	0
T O T A I S					27.385.000	-5.151.913	22.233.087

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Elemento de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Dotação Anterior	Alteração	Dotação Atual
17.512.6213.3057	-	44	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ	-	39.142.000	-187.000	38.955.000
	0001	-	Implantação do Sistema Produtor de Água - Corumbá	1	902.000	-187.000	715.000
	0001	-	Implantação do Sistema Produtor de Água - Corumbá	7	38.240.000	0	38.240.000
17.512.6213.3574	-	44	PERFURAÇÃO DE POÇOS	-	2.700.000	-618.450	2.081.550
	6050	-	Perfuração de Poços no Distrito Federal	1	2.700.000	-618.450	2.081.550
17.512.6213.3590	-	44	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS	-	38.013.000	-312.000	37.701.000
	6051	-	Implantação de Adutoras no Distrito Federal	1	313.000	-312.000	1.000
	6051	-	Implantação de Adutoras no Distrito Federal	7	37.700.000	0	37.700.000
17.512.6213.3662	-	44	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA	-	3.400.000	917.280	4.317.280
	6052	-	Aquis/Instalação de Hidrômetros em Lig. Prediais de Água	1	1.020.000	917.280	1.937.280
	6052	-	Aquis/Instalação de Hidrômetros em Lig. Prediais de Água	6	2.380.000	0	2.380.000
17.512.6213.3665	-	44	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	-	24.247.000	2.696.850	26.943.850
	6053	-	Implantação de Redes de Distribuição de Água no Distrito Federal	1	16.663.000	2.696.850	19.359.850
	6053	-	Implantação de Redes de Distribuição de Água no Distrito Federal	4	5.658.000	0	5.658.000
	6053	-	Implantação de Redes de Distribuição de Água no Distrito Federal	6	500.000	0	500.000
	6053	-	Implantação de Redes de Distribuição de Água no Distrito Federal	7	1.426.000	0	1.426.000
17.512.6213.3904	-	44	REFORMA DE RESERVATÓRIOS	-	3.310.000	2.327.100	5.637.100
	6054	-	Reforma de Reservatórios no Distrito Federal	1	150.000	327.100	477.100
	6054	-	Reforma de Reservatórios no Distrito Federal	6	3.160.000	2.000.000	5.160.000
17.512.6213.3952	-	44	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	-	6.462.000	3.073.300	9.535.300
	6055	-	Substit. e Setorização de Redes de Distrib. de Água no D.F.	1	1.128.000	3.073.300	4.201.300
	6055	-	Substit. e Setorização de Redes de Distrib. de Água no D.F.	6	5.334.000	0	5.334.000
17.512.6213.6713	-	44	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	-	38.000	395.900	433.900
	6076	-	Construção de Estações de Tratamento de Água no D.F.	1	38.000	395.900	433.900
TOTAIS					117.312.000	8.292.980	126.604.980

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Elemento de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Dotação Anterior	Alteração	Dotação Atual
17.512.6213.5714	-	44	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA	-	36.376.000	-299.000	36.077.000
	6033	-	Implantação da Estação Elevatória de Água Meste D'Armas	1	300.000	-299.000	1.000
	6033	-	Implantação da Estação Elevatória de Água Meste D'Armas	7	36.076.000	0	36.076.000
17.512.6213.5725	-	44	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS	-	2.508.000	-11.000	2.519.000
	6078	-	Construção de Reservatórios no Distrito Federal	1	12.000	-11.000	1.000
	6078	-	Construção de Reservatórios no Distrito Federal	4	2.496.000	0	2.496.000
17.512.6213.7006	-	44	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-	3.164.000	-1.000.000	2.164.000
	6033	-	Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água do DF	1	1.673.000	-1.000.000	673.000
	6033	-	Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água do DF	6	1.491.000	0	1.491.000
17.512.6213.7009	-	44	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	-	341.000	166.100	507.100
	6015	-	Reforma da Estações de Tratamento de Água -ETA Brasília	1	37.000	166.100	203.100
	6015	-	Reforma da Estações de Tratamento de Água -ETA Brasília	6	304.000	0	304.000
17.512.6213.7038	-	44	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-	28.286.000	245.200	28.531.200
	6030	-	Sistema de Abastecimento de Água de Águas Lindas	1	53.000	-52.000	1.000
	6030	-	Sistema de Abastecimento de Água de Águas Lindas	7	10.667.000	0	10.667.000
	6031	-	Implantação de Sist. de Abastec. de Água no Distrito Federal	1	124.000	297.200	421.200
	6031	-	Implantação de Sist. de Abastec. de Água no Distrito Federal	4	6.315.000	0	6.315.000
	6031	-	Implantação de Sist. de Abastec. de Água no Distrito Federal	6	11.127.000	0	11.127.000
17.512.6213.3669	-	44	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS	-	6.385.000	2.278.000	8.663.000
	6017	-	Implantação de Redes de Esgotos no Distrito Federal	1	5.461.000	-1.222.000	4.239.000
	6017	-	Implantação de Redes de Esgotos no Distrito Federal	7	924.000	3.500.000	4.424.000
17.512.6213.1968	-	44	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-	6.217.000	999.150	7.216.150
	0009	-	Elaboração de Proj. p/ Sist. de Esgot. Sanitário do DF	1	372.000	991.450	1.363.450
	0021	-	Elab. de Proj. p/ os Sist. de Abastec. de Água do DF	1	1.210.000	7.700	1.217.700
	0021	-	Elab. de Proj. p/ os Sist. de Abastec. de Água do DF	6	450.000	0	450.000
	0021	-	Elab. de Proj. p/ os Sist. de Abastec. de Água do DF	7	4.185.000	0	4.185.000
T O T A I S					83.277.000	2.378.450	85.677.450

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Elemento de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Dotação Anterior	Alteração	Dotação Atual
17.512.6213.3034	-	44	ADEQUAÇÕES DE LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA	-	4.650.000	-195.000	4.455.000
	0001	-	Adequações de Ligações Prediais de Água	1	1.395.000	-195.000	1.200.000
	0001	-	Adequações de Ligações Prediais de Água	6	3.255.000	0	3.255.000
17.512.6213.7011	-	44	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAIS PARA OS SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-	11.409.000	4.916.048	16.325.048
	6023	-	Aquis. de Equip. e Materiais para os Sist. de Esgot. Sanit. da Cia de San. Arb. do D.F.	1	4.450.000	1.016.048	5.466.048
	6023	-	Aquis. de Equip. e Materiais para os Sist. de Esgot. Sanit. da Cia de San. Arb. do D.F.	6	0	1.800.000	1.800.000
	6023	-	Aquis. de Equip. e Materiais para os Sist. de Esgot. Sanit. da Cia de San. Arb. do D.F.	7	6.959.000	2.100.000	9.059.000
17.512.6213.7316	-	44	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-	112.640.000	38.701.370	151.341.370
	6027	-	Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Lindas	-	28.998.000	3.917.500	32.915.500
	6027	-	Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Lindas	1	1.385.000	3.917.500	5.302.500
	6027	-	Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Lindas	7	27.613.000	0	27.613.000
	6028	-	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no D.F.	-	77.459.000	15.080.870	92.539.870
	6028	-	Implantação de Sist. de Esgot. Sanitário no DF	1	4.130.000	2.480.870	6.610.870
	6028	-	Implantação de Sist. de Esgot. Sanitário no DF	4	19.524.000	0	19.524.000
	6028	-	Implantação de Sist. de Esgot. Sanitário no DF	6	30.063.000	12.600.000	42.663.000
	6028	-	Implantação de Sist. de Esgot. Sanitário no DF	7	23.742.000	0	23.742.000
	6030	-	Sistema de Esgot. Sanit. das Colônias Agrícolas Vic. Pires e Samambaia	-	4.595.000	19.703.000	24.298.000
	6030	-	Sistema de Esgot. Sanit. das Colônias Agrícolas Vic. Pires e Samambaia	1	2.534.000	9.703.000	12.237.000
	6030	-	Sistema de Esgot. Sanit. das Colônias Agrícolas Vic. Pires e Samambaia	6	2.061.000	10.000.000	12.061.000
	6032	-	Sistema de Esgotamento Sanitário do Jardim Botânico	-	1.588.000	0	1.588.000
	6032	-	Sistema de Esgotamento Sanitário do Jardim Botânico	4	1.200.000	0	1.200.000
	6032	-	Sistema de Esgotamento Sanitário do Jardim Botânico	7	388.000	0	388.000
17.512.6213.7012	-	44	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-	14.839.000	1.305.000	16.144.000
	6024	-	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do D.F.	1	1.940.000	805.000	2.745.000
	6024	-	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do D.F.	4	1.606.000	0	1.606.000
	6024	-	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do D.F.	6	11.293.000	500.000	11.793.000
TOTAIS					143.638.000	44.727.418	188.265.418

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Elemento de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fundo de Recursos	Dotação Anterior	Alteração	Dotação Atual
17.512.6213.7007	-	44	Aquis. Equip/Mat .p/ Sistema de Abastecimento de Água - DF	-	23.899.000	15.440.087	39.339.087
		6014	- Aquis. Equip/Mat .p/ Sistema de Abastecimento de Água - DF	1	7.586.000	1.819.087	9.405.087
		6014	- Aquis. Equip/Mat .p/ Sistema de Abastecimento de Água - DF	6	14.565.000	10.621.000	25.186.000
		6014	- Aquis. Equip/Mat .p/ Sistema de Abastecimento de Água - DF	7	1.748.000	3.000.000	4.748.000
					23.899.000	15.440.087	39.339.087
T.O.T.A.I.S					396.411.000	66.887.022	461.120.022

FOLHA 000015
 PROC. 092 002474 / 2012
 MATR. 00303
 RUBRICA - 

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947/2012
 Folha Nº 22 BIA



Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Primeira Reformulação Orçamentária 2012 - Investimentos

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Grupo de Natureza de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	APROVAÇÃO POR DECRETO			APROVAÇÃO POR LEI			
					Orçamento Inicial LEI 4.744 DE 29/12/2011	Valor Solicitado	Suplementações	Cancelamentos	Suplementações	%	%
15.051.6004.1984	6066	44.90.51	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		-2.100.000	0	-2.100.000	0	0	0	0
			Const. de Prédios e Próprios da Cia de Saneamento Amb. do Distrito Federal	1	-2.100.000	0	-2.100.000	0	0	0	0
			Const. de Prédios e Próprios da Cia de Saneamento Amb. do Distrito Federal	6	0	0	0	0	0	0	0
15.051.3000.3903	6067	44.90.51	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		-1.282.744	0	-1.282.744	0	0	0	0
			Reforma de Prédios e Próprios da Cia de San. Ambiental do DF	1	-1.282.744	0	-1.282.744	0	0	0	0
			Reforma de Prédios e Próprios da Cia de San. Ambiental do DF	6	542.000	0	0	0	0	0	0
			Reforma de Prédios e Próprios da Cia de San. Ambiental do DF	7	2.450.000	0	0	0	0	0	0
17.122.6004.3487	6062	44.90.52	Aquis. de Equip. p/ Cia de Saneamento Ambiental do D.F		-421.802	0	-421.802	0	0	0	0
			Aquisição de Equipamentos p/ Cia de Saneamento Ambiental do DF	1	-421.802	0	-421.802	0	0	0	0
17.122.6213.3983	6063	44.90.35	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS		-1.810.900	0	-1.810.900	0	0	0	0
			Contratação de Consultorias pela Companhia de Saneamento Ambiental do D.F.	1	-1.810.900	0	-1.810.900	0	0	0	0
			Contratação de Consultorias pela Companhia de Saneamento Ambiental do D.F.	6	580.000	0	0	0	0	0	0
			Contratação de Consultorias pela Companhia de Saneamento Ambiental do D.F.	7	810.000	0	0	0	0	0	0

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
Folha Nº 23 BIA

FOLHA 000016
PROC. 002002474 /2012
MATR. 00303
RUBRICA - *[assinatura]*



17.122.6213.3932		REGULARIZADAPROP DE ÁREAS DE INTERESSES DA CAESB	100.000	-25.000	0	0	0	-25	0	0	0	0	0	0
800819	1	Regularizar/Desapropriações de interesse da CAESB	100.000	-25.000	0	0	0	-25	0	0	0	0	0	0
17.451.6213.3592		IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO	100.000	-100.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
000405	1	Implant. de Cercas e Alambrados de Proteção para a San. Ambientais do D.F.	100.000	-100.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.7038		Implant. de Sist. de Abastec. de Água em Áreas Rurais do D.F.	730.000	588.533	108.533	15	0	0	0	480.000	0	0	0	0
001009	1	Implant. Sist. Abastec. Água em Áreas Rurais do DF	730.000	108.533	108.533	15	0	0	0	0	0	0	0	0
	7	Implant. Sist. Abastec. Água em Áreas Rurais do DF	0	480.000	0	0	0	0	0	480.000	0	0	0	0
17.512.6213.7316		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	562.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
004049	1	Implant. Sist. Esgot. Sanit. nas áreas Rurais	562.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS	372.000	991.450	991.450	0	0	0	0	0	0	0	0	0
000992	1	Elaboração de Projetos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal	372.000	0	991.450	0	0	0	0	991.450	0	0	0	0
17.512.6213.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS	5.845.000	7.700	7.700	0	0	0	0	0	0	0	0	0
000994	1	Elab. de Proj. p/ os Sist. de Abastec. de Água do DF	1.210.000	0	7.700	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	6	Elab. de Proj. p/ os Sist. de Abastec. de Água do DF	450.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	7	Elab. de Proj. p/ os Sist. de Abastec. de Água do DF	4.185.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.3057		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ	39.142.000	-187.000	0	0	0	0	0	-187.000	0	0	0	0
000406	1	Implantação do Sistema Produtor de Água-Corumbá	902.000	-187.000	0	0	0	0	0	-187.000	0	0	0	0
	7	DE - Implantação do Sistema Produtor de Água - Corumbá	38.240.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sector Protocolo Legislativo
 PL Nº 947, 2012
 Folha Nº 24 BIA

FOLHA 000017
 PROC.002002474/2012
 MATR.00303
 RUBRICA -



FOLHA 000018
 PROC. 092002474/2012
 MATR. 00303
 RUBRICA - *[assinatura]*

17.512.6213.3574	6050	44.90.51	PERFURAÇÃO DE POÇOS	2.700.000	-618.450	0	0	-618.450	0	0
0000586			Perfuração de Poços no Distrito Federal	2.700.000	-618.450	0	0	-618.450	0	0
17.512.6213.3590	6051	44.90.51	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS	38.013.000	-312.000	0	0	-312.000	0	0
000590			Implantação de Adutoras de água bruta - Olhos d' água	313.000	-312.000	0	0	-312.000	0	0
			Implantação de Adutoras de água bruta - Olhos d' água	37.700.000	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.3662	6052	44.90.51	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA	3.400.000	917.280	917.280	0	0	0	0
000600			Aquisição e instalação de Hidrômetros em Ligações Prediais de Água do D.F.	1.020.000	917.280	917.280	0	0	0	0
			Aquisição e instalação de Hidrômetros em Ligações Prediais de Água do D.F.	2.380.000	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.3665	6053	44.90.51	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	24.247.000	2.696.850	2.696.850	0	0	0	0
000604			Implantação de Redes de Distribuição de Água no D.F.	16.663.000	2.696.850	2.696.850	0	0	0	0
			DE - Impl. Redes Distrib. Água Sist. Integr. Sta Maria/Torto	5.658.000	0	0	0	0	0	0
			DE - Impl. Redes Distrib. Água Sist. Integr. Rio Descoberto	500.000	0	0	0	0	0	0
			DE - Impl. Redes Distrib. Água Sist. Integr. Sobr./Planaltina	1.426.000	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.3904	6054	44.90.51	REFORMA DE RESERVATÓRIOS	3.310.000	2.327.100	327.100	327.100	0	0	2.000.000
000637			Reforma de Reservatórios no Distrito Federal	150.000	327.100	327.100	0	0	0	0
			Reforma de Reservatórios no Distrito Federal	3.160.000	2.000.000	0	0	0	0	2.000.000
17.512.6213.3952	6055	44.90.51	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	6.462.000	3.073.300	3.073.300	0	0	0	0
000644			Substituição e Setorização de Redes de Distribuição de Água no D.F.	1.128.000	3.073.300	3.073.300	0	0	0	0
			Substituição e Setorização de Redes de Distribuição de Água no D.F.	5.334.000	0	0	0	0	0	0

FOLHA 000019
 PROC. 002002474 / 2012
 MATR. 00303
 RUBRICA -

17.512.6213.5713	6076	44.90.51	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	38.000	395.900	0	0	0	0	0	0	0
			Construção de Estações de Tratamento de Água	38.000	395.900	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.5714	xxxx	44.90.51	Implantação da Estação Elevatória de Água Mestre D'Armas	36.376.000	-299.000	0	-299.000	0	0	0	0	0
001051			Implantação da Estação Elevatória de Água Mestre D'Armas	300.000	-299.000	0	-299.000	0	0	0	0	0
			Implantação da Estação Elevatória de Água Mestre D'Armas	36.076.000	0	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.5725	6078	44.90.51	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS	2.508.000	-11.000	0	-11.000	0	0	0	0	0
000656			Construção de Reservatórios no Distrito Federal	12.000	-11.000	0	-11.000	0	0	0	0	0
			Construção de Reservatórios no Distrito Federal	2.496.000	0	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.7006	6033	44.90.51	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3.164.000	-1.000.000	0	-1.000.000	0	0	0	0	0
000658			Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água do D.F.	1.673.000	-1.000.000	0	-1.000.000	0	0	0	0	0
			Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água do D.F.	1.491.000	0	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.7007	6014	44.90.52	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. P/ OS SIST. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	23.899.000	15.440.087	1.819.087	0	0	0	13.621.000	0	0
000661			Aquis. Eq./Mat. p/ Monit/Contr. Op. Sist. Ab. Água DF	7.586.000	1.819.087	1.819.087	0	0	0	0	0	0
			Aquis. Eq./Mat. p/ Monit/Contr. Op. Sist. Ab. Água DF	14.565.000	10.621.000	0	0	0	0	10.621.000	0	0
			Aquis. Eq./Mat. p/ Monit/Contr. Op. Sist. Ab. Água DF	1.748.000	3.000.000	0	0	0	0	3.000.000	0	0
17.512.6213.7009	6015	44.90.51	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	341.000	166.100	0	0	0	0	0	0	0
000664			Reforma de Estações de Tratamento de Água do D.F.	37.000	166.100	0	0	0	0	0	0	0
			Reforma de Estações de Tratamento de Água do D.F.	304.000	0	0	0	0	0	0	0	0

"Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade."

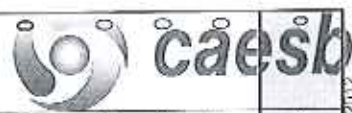
Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947 / 2012
 Folha Nº 26 BIA

FOLHA 000020
 PROC. 092002474/2012
 MATR. 00303
 RUBRICA - 

17.512.6213.7038	6030	44.90.51	Implantação de Adutora em Águas	10.720.000	-52.000	0	0	-52.000	0	0	0
009064			Implantação de Adutora em Águas Lindas	53.000	-52.000	0	0	-52.000	0	0	0
			Implantação de Adutora em Águas Lindas	10.667.000	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.7038	6031	44.90.51	Implantação de Adutora em Águas	17.566.000	297.200	297.200	0	0	0	0	0
004008			Implantação de Sist. de Abastec. de Água no Distrito Federal	124.000	297.200	297.200	0	0	0	0	0
			Implantação de Sist. de Abastec. de Água no Distrito Federal	6.315.000	0	0	0	0	0	0	0
			Implantação de Sist. de Abastec. de Água no Distrito Federal	11.127.000	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.3034	0001	44.90.51	ADEQUAÇÕES DE LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA	4.650.000	-195.000	0	0	-195.000	0	0	0
001053			Adequações de Ligações Prediais de Água	1.395.000	-195.000	0	0	-195.000	0	0	0
			Adequações de Ligações Prediais de Água	3.255.000	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.3669	6017	44.90.51	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS	6.385.000	2.278.000	0	0	-1.222.000	-22	3.500.000	0
000667			Implantação de Redes de Esgotos no Distrito Federal	5.461.000	-1.222.000	0	0	-1.222.000	-22	0	0
			Implantação de Redes de Esgotos no Distrito Federal	924.000	3.500.000	0	0	0	0	3.500.000	0
17.512.6213.7316	6027	44.90.51	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	28.998.000	3.917.500	3.917.500	0	0	0	0	0
000685			Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Lindas	1.385.000	3.917.500	3.917.500	0	0	0	0	0
			Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Lindas	27.613.000	0	0	0	0	0	0	0

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
 Folha Nº 27 B7A

17.512.6213.7316	6028	44.90.51	IMPL. DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		77.459.000	15.080.870	2.480.870	0	0	0	12.600.000	0
901015			Sistema de Esgotamento Sanitário no D. F	1	4.130.000	2.480.870	2.480.870	0	0	0	0	0
			Sistema de Esgotamento Sanitário no D. F	4	19.524.000	0	0	0	0	0	0	0
			Sistema de Esgotamento Sanitário no D. F	6	30.063.000	12.600.000	0	0	0	0	12.600.000	0
			Sistema de Esgotamento Sanitário no D. F	7	23.742.000	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.7316	6030	44.90.51	IMPL. DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		4.595.000	19.703.000	9.703.000	0	0	0	10.000.000	0
0001038			Sist. Esgot. Sanit.na Col. Agrícola Vicente Pires e Samambaia	1	2.534.000	9.703.000	9.703.000	0	0	0	0	0
			Sist. Esgot. Sanit.na Col. Agrícola Vicente Pires e Samambaia	6	2.061.000	10.000.000	0	0	0	0	10.000.000	0
17.512.6213.7316	6032	44.90.51	IMPL. DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		1.588.000	0	0	0	0	0	0	0
			IMPL. DE SISTEMA DE ESGOT. SANIT. JARDIM BOTÂNICO	4	1.200.000	0	0	0	0	0	0	0
			Impl. De Ses nas Col. Ag. Vicente Pires e Samambaia	7	388.000	0	0	0	0	0	0	0
17.512.6213.7011	6023	44.90.52	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAS PARA OS SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		11.409.000	4.916.048	1.016.048	0	0	0	3.900.000	0
000670			Aquis. Eq./Mat. P/ Moni/Contr. Op. Sist. Esgot. Sanit.	1	4.450.000	1.016.048	1.016.048	0	0	0	0	0
			Aquis. Eq./Mat. P/ Moni/Contr. Op. Sist. Esgot. Sanit.	6	0	1.800.000	0	0	0	0	1.800.000	0
			Aquis. Eq./Mat. P/ Moni/Contr. Op. Sist. Esgot. Sanit.	7	6.959.000	2.100.000	0	0	0	0	2.100.000	0
17.512.6213.7012	6024	44.90.51	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		14.839.000	1.305.000	805.000	0	0	0	500.000	0
000682			Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do D.F.	1	1.940.000	0	0	0	0	0	0	0
			DE - Melh. Sist. Esg. Sanit. Na Bacia do Paranoá	4	1.606.000	805.000	805.000	0	0	0	0	0
			DE - Melh. Sist. Esg. Sanit. Bacia do S. Bartolomeu	6	11.293.000	500.000	0	0	0	0	500.000	0
TOTAL					395.411.000	65.687.022	28.722.918	7	-9.636.896	-2,44	46.601.000	0



Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade.

Sector Protocolo Legislativo
 PL Nº 947, 2012
 Folha Nº 28 de 51A

DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2012/05

FOLHA 000022
 PROC. 092002474/2012
 MATR. 00303
 RUBRICA - 

SUPLEMENTAÇÃO								
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza de Despesa	Fonte	Natureza de Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
000810	4	17.122.6004.8517/6977	33	1	1520.99.00	0	232	4.413.978
TOTAL								4.413.978

Sator Protocolo Legislativo
 PL Nº 947 / 2012
 Folha Nº 29 BIA

DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO
CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2012/06

FOLHA 000023
 PROC. 002002474/2012
 MATR. 00303
 RUBRICA - 

SUPLEMENTAÇÃO								
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza de Despesa	Fonte	Natureza de Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
000957	4	17.244.6211.2094/9728	33	1	1990.99.00	0	0	500.000
TOTAL								500.000

 Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947, 2012
 Folha Nº 30 B7A

DEMONSTRATIVO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2012/04

FOLHA 000024
 PROC. 002 002474 / 2012
 MATR. 00303
 RUBRICA - *[assinatura]*

CANCELAMENTO									
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor	
						Produto	Quantidade		
000814	4	17.131.6004.8505/0967	33	1	1990.99.00	0227	0	500.000	
Sator Protocolo Legislativo PL Nº 947, 2012 Folha Nº 31 B1A									
TOTAL									500.000

DEMONSTRATIVO DE SUPLEMENTAÇÃO
CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA
NA 2012/07
FOLHA 000025
PROC. 082 002474 /2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

CANCELAMENTO									
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Receita de Receita	Metas		Valor	
						Produto	Quantidade		
000614	4	17.131.3200.8505/6967	33	1	1520.99.00	0227	0	573.320	
Setor Protocolo Legislativo PL Nº 947 / 2012 Folha Nº 32 - 317A									
TOTAL									573.320

DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2012/08

FOLHA 000026
 PROC. 082 002474 /2012
 MATR. 003 03
 RUBRICA - 

CANCELAMENTO								
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
000400	3	15.451.6004.1984/6066	44	1	1520.99.00	0210	3.799	2.100.000
000402	3	15.451.6004.3903/6067	44	1	1520.99.00	0212	4467	1.282.744
000403	3	17.122.6004.3467/6062	44	1	1520.99.00	0003	74	421.807
000404	3	17.122.6213.3983/6063	44	1	1520.99.01	0077	0	1.810.900
000405	3	17.451.6213.3592/6028	44	1	1520.99.02	0066	400	100.000
001053	3	17.512.6213.3034/0001	44	1	1520.99.02	0224	23.000	195.000
000406	3	17.512.6213.3057/0001	44	1	1520.99.00	0267	0	187.000
000580	3	17.512.6213.3574/6050	44	1	1520.99.00	0195	0	618.450
000590	3	17.512.6213.3590/6051	44	1	1520.99.00	0010	0	312.000
000667	3	17.512.6213.3669/6017	44	1	1520.99.00	0236	0	1.222.000
000819	3	17.122.6213.3032/6029	44	1	1520.99.00	0279	1	25.000
001051	3	17.512.6213.5714/6033	44	1	1520.99.00	0105	0	299.000
000656	3	17.512.6213.5725/6078	44	1	1520.99.00	0306	0	11.000
000658	3	17.512.6213.7006/6033	44	1	1520.99.00	0270	3	1.000.000
000855	3	17.512.6213.7038/6030	44	1	1520.99.00	0267	0	52.000
TOTAL								9.636.896

Sector Protocolo Legislativo
 PL Nº 947/2012
 Folha Nº 33 BIA

DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO
CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA
NA 2012/09
FOLHA 000027
PROC. 002 002474 /2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

SUPLEMENTAÇÃO									
Referência	Esfera	Atividade/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor	
						Produto	Quantidade		
001009	3	17.511.6213.7038/6032	44	1	1520.99.00	0267	0	108.533	
000902	3	17.512.6213.1968/0009	44	1	1520.99.00	0221	0	991.450	
000994	3	17.512.6213.1968/0021	44	1	1520.99.00	0221	9	7.700	
000600	3	17.512.6213.3662/6052	44	1	1520.99.00	0137	0	917.280	
000604	3	17.512.6213.3665/6053	44	1	1520.99.00	0240	0	2.696.850	
000637	3	17.512.6213.3904/6054	44	1	1520.99.00	0248	0	327.100	
000644	3	17.512.6213.3952/6055	44	1	1520.99.00	0241	0	3.073.300	
000646	3	17.512.6213.5713/6076	44	1	1520.99.00	0101	0	395.900	
000661	3	17.512.6213.7007/6014	44	1	1520.99.00	0093	20	952.683	
000664	3	17.512.6213.7009/6015	44	1	1520.99.00	0102	0	166.100	
TOTAL									9.636.896

Sator Protocolo Legislativo
 PL Nº 947 / 2012
 Folha Nº 34 BIA

DEMONSTRATIVO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alinea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2012/10

FOLHA 000028
 PROC. 002002474 / 2012
 MATR. 00303
 RUBRICA - 

SUPLEMENTAÇÃO								
Referência	Esfera	Atividade/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
000661	3	17.512.6213.7007/6014	44	1	1520.99.00	0003	0	866.404
000670	3	17.512.6213.7011/6023	44	1	1250.99.00	0003	0	1.016.048
000682	3	17.512.6213.7012/6024	44	1	1520.99.00	0270	4	805.000
001008	3	17.512.6213.7038/6031	44	1	1520.99.00	0267	0	297.200
000685	3	17.512.6213.7316/6027	44	1	1520.99.00	0267	0	3.917.500
001015	3	17.512.6213.7316/6028	44	1	1520.99.00	0267	0	2.480.870
001049	3	17.512.6213.7316/6030	44	1	1520.99.00	0267	0	9.703.000
TOTAL								19.086.022

Sector Protocolo Legislativo
 PL Nº 947 / 2012
 Folha Nº 35 BIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES

NA(S) 2012/01

FOLHA 000029
 PROC. 002 00 24 74 / 2012
 MATR. 003 03
 RUBRICA - 

SUPLEMENTAÇÃO								
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
000602	3	17.512.6213.7012/6024	44	6	2114.03.02	0270	0	500.000
001015	3	17.512.6213.7316/6028	44	6	2114.03.02	0267	0	8.600.000
TOTAL								9.100.000

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947 / 2012
 Folha Nº 36 BIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - TERRACAP
NA(S) 2012/02
FOLHA 000030
PROC. 002002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

SUPLEMENTAÇÃO									
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor	
						Produto	Quantidade		
000667	3	17.512.6213.3669/6017	44	7	2590.03.00	0236	0	3.500.000	
000661	3	17.512.6213.7007/6014	44	7	2590.03.00	0093	0	3.000.000	
000670	3	17.512.6213.7011/6023	44	7	2590.03.00	0093	0	2.100.000	
TOTAL									8.600.000

 Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947 / 2012
 Folha Nº 37 BIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CEF
NA(S) 2012/03
FOLHA 000031
PROC. 092 00 24 74 / 2012
MATR. 003 03
RUBRICA - 

Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza de Despesa	Fonte	Natureza de Receita	Metas		Valor	
						Produto	Quantidade		
						000661	3		17.512.6213.7007/8014
000637	3	17.512.6213.3904/8054	44	6	2114.03.01	0248	0	2.000.000	
000670	3	17.512.6213.7011/8023	44	6	2114.03.01	0093	0	1.800.000	
001015	3	17.512.6213.7316/8028	44	6	2114.03.01	0267	0	4.000.000	
001049	3	17.512.6213.7316/6030	44	6	2114.03.01	0267		10.000.000	
TOTAL									28.421.000

 Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
 Folha Nº 38 BTA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GDF/SO

NA(S) 2012/11

FOLHA 000032
PROC. 092.002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

SUPLEMENTAÇÃO									
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza de Despesa	Fonte	Natureza de Receita	Metas		Valor	
						Produto	Quantidade		
001009	3	17.511.6213.7038/6032	44	7	2590.03.00	0267	0	480.000	
TOTAL									480.000

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
 Folha Nº 39 BIA

DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO
CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alinea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2012/05

FOLHA 000033
PROC. 092.002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA -

SUPLEMENTAÇÃO								
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
000810	4	17.122.6004.8517/6977	33	1	1520.99.00	0	232	573.320
TOTAL								573.320

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
 Folha Nº 40 BIA

FOLHA 000052
PROC. 092.002474 / 2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

CÓPIAS DOS CONTRATOS DA PRIMEIRA REFORMULAÇÃO 2012

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 41 BIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
DISTRITO FEDERAL - CAESB, DESTINADO À EXECUÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, do 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional Brasília Norte Sr. ELÍCIO LIMA, RG nº 15.729.520 SSP/SP, CPF nº 044.777.258-92, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante designada simplesmente **CAIXA**,

II - TOMADOR E AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, representada pelo seu Presidente o Sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, conforme ata 1.062ª da Reunião do Conselho de Administração da CAESB, de 05/01/2007, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Administração nº M1-142.293, expedida pela SSP/MG o CPF nº. 131.653.806-00, residente e domiciliado em Brasília - DF, e pelo Diretor de Gestão, Sr. DIVINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº. 118.645, expedida pela SSP/DF e CPF nº. 009.773.571-04, doravante designado simplesmente **TOMADOR**,

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, RG nº. 590.415 SSP/DF, CPF nº 215.195.796-91, Brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, aqui comparece na qualidade de poder concedente e de controlador do poder acionário do **MUTUÁRIO**, doravante designado **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR/PODER CONCEDENTE**.

B - BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede em Brasília - DF, representado pelo seu presidente, conforme Estatuto da Entidade, Sr. FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 648.709 SSP/DF e CPF nº 024.911.257-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR**.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações do financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

CONTA ARRECADADORA - conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas;

27.289 v008 micro

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 42 DIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede ArrecadadoraFOLHA 000054
PROC. 092002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

CONTA RESERVA – conta de titularidade do TOMADOR, vinculada ao contrato de financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da CAIXA, não movimentável pelo TOMADOR, na qual devem ser depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do TOMADOR, aberta em agência da CAIXA, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do TOMADOR;

GESTOR DA APLICAÇÃO – Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE – AÇIONISTA CONTROLADOR – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE – União, Estado, Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR – é a concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BANCO CENTRALIZADOR – Instituição Financeira responsável pela centralização das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessionária pública que atua como TOMADOR neste instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 29.257.818,57 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 61% (sessenta e um por cento), do valor do investimento de R\$ 47.783.470,48 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatrocentos e oito centavos), nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 – A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.347, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional.


CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 85.000 habitantes, no Distrito Federal, modalidade operacional Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS.

27.289 v008 micro

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 43 BIA

2



**Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora**FOLHA 000055
PROC. 092.00.2474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de contrapartida com o valor de R\$ 18.525.651,51 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 39% (trinta e nove por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em CONTA VINCULADA ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o TOMADOR obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo permitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo Agente Operador e por deliberação da CAIXA.

4.1 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela CAIXA entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência Planalto da CAIXA, sob nº. 0002.003.638-1 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O TOMADOR concorda com o disposto no subitem anterior e assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualizações que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO - Saneamento para Todos - versão 1.2, divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por meio da CIRCULAR CAIXA nº 377, de 07/02/2006, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

Setor Protocolo Legislativo

DL Nº 947/2012

Folha Nº 44 BIA



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambala

Contrato nº 0234.717-96/2008

4.4.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo TOMADOR à CAIXA até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4.1 desta Cláusula.

4.4.2 - O desembolso de recursos envolvendo áreas de intervenção, cuja documentação de titularidade estejam pendentes, observará a apresentação da documentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização das pendências.

4.4.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

4.4.2.2 - Assim sendo, as condicionantes para desembolso relativas à regularização da titularidade das áreas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS permanecerão em vigor, até que estejam regularizadas as pendências identificadas neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento, ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada juntamente com os juros na fase de carência, e com a prestação mensal durante a fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,3% a.a (zero virgula três por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A CAIXA providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O TOMADOR deverá encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na CLÁUSULA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947, 2012

Folha Nº 45 BIA



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no Anexo II.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula serão cobradas mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata* dia útil ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do TOMADOR, e concordância, também de forma expressa, do AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

8.1 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR ensejarão o pagamento de duas tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação da alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

27.289 v008 micro

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 46 BIA

5



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O TOMADOR deverá reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o TOMADOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

9.4 - Em decorrência do disposto na Resolução CMN 2.827/2001, Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), 13º e 16º é devido, pelo TOMADOR, o pagamento de tarifa relativa à Auditoria Independente, a ser contratada anualmente pela CAIXA, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme valores expressos na tabela de tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 180 (cento e oitenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

10.2 - As prestações serão pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente será exigível e cobrado do TOMADOR pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o TOMADOR corresponde ao dia 15 de cada mês.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
Folha Nº 47 BIA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**

11 - O TOMADOR, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à CAIXA:

11.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

11.1.1 - O TOMADOR oferece à CAIXA, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo TOMADOR em virtude da exploração dos serviços públicos no Distrito Federal, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

11.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de 03 (três) vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, a ser depositada na CONTA ARRECADADORA, especialmente constituída para esse fim.

11.1.1.2 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Tomador liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o Tomador, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

11.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o TOMADOR, nesta data, obriga-se a manter, além da conta vinculada a este contrato informada no subitem 4.2, uma CONTA ARRECADADORA das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão, no montante mínimo definido no subitem 11.2.1 e a constituir uma CONTA RESERVA, no montante definido no subitem 11.3.1.

11.1.3 - Os recursos financeiros que constituirão a CONTA ARRECADADORA e a CONTA RESERVA são provenientes dos direitos emergentes da concessão representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da arrecadação do TOMADOR, realizada por meio de convênio firmado com a rede bancária ou por outros sistemas de recebimento das tarifas.

11.2 - DA CONTA ARRECADADORA

11.2.1 - Conta de titularidade do TOMADOR, vinculada ao contrato de financiamento, recobredora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes da concessão, incluindo as fontes acessórias de receitas, constituída pelo TOMADOR, na agência da CAIXA Agência Comercial Sul, sob nº 1041.003.900.009-8, exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda de água, coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela Companhia, devendo nela ser mantido fluxo igual ou no mínimo de 03 (três) vezes o valor do encargo mensal composto, na fase do carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.

11.2.2 - Na hipótese de o TOMADOR não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprazada, a CAIXA, desde já devidamente autorizada pelo TOMADOR, procederá ao bloqueio de valores relativos às receitas apenhadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que deverão ser imediatamente retiradas da CONTA ARRECADADORA, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

11.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o TOMADOR outorga à CAIXA, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na CONTA ARRECADADORA para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da CONTA RESERVA, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à CONTA ARRECADADORA, e ainda para bloquear e proceder o repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do TOMADOR.

11.2.4 - O TOMADOR deverá notificar a rede bancária conveniada para o recebimento de sua receita tarifária, que foi outorgada, à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos, nos limites e nas datas que venham a ser determinados pela CAIXA.

11.2.4.1 - O TOMADOR, até o primeiro desembolso dos recursos, deverá comprovar junto à CAIXA a notificação e ciência dos bancos prestadores de serviços de sua arrecadação da receita tarifária, sobre o disposto no subitem acima e no subitem 11.3.7.

11.2.5 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o TOMADOR outorgará à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

11.2.5.1 - A critério da CAIXA, e mediante solicitação formal do TOMADOR, o prazo definido no subitem acima poderá ser prorrogado.

11.2.6 - O atraso ou eventual omissão da CAIXA na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947, 2012

Folha Nº 48 BIA

27.289 v008 micro





CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

FOLHA 0120000
PROC. 092002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA -

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

11.3 - DA CONTA RESERVA

11.3.1 - Conta de titularidade do TOMADOR, aberta na agência da CAIXA Agência Planalto - 0002-7, sob nº. - 022.91-6, não movimentável por seu titular, a ser mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual deverá ser acumulado saldo equivalente a 01 (hum) encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação do financiamento ora concedido.

11.3.2 - Os depósitos na CONTA RESERVA terão início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela CAIXA ao TOMADOR, e deverão ser efetuados até o 5º (quinto dia) dia útil de cada mês, observando-se que o saldo a ser mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.

11.3.3 - Esta conta será movimentada unicamente pela CAIXA, sendo vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do TOMADOR.

11.3.3.1 - Na hipótese de existir, na CONTA RESERVA, saldo superior ao exigido do TOMADOR, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o TOMADOR em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente poderá ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo.

11.3.4 - Os recursos que compõem a CONTA RESERVA podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, mediante solicitação por escrito do TOMADOR e por conta e risco deste.

11.3.4.1 - No inadimplemento do TOMADOR no contrato de financiamento, o resgate das aplicações referidas no subitem acima será imediatamente efetuado pela CAIXA.

11.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do TOMADOR, e não havendo saldo disponível na CONTA ARRECADADORA, os recursos disponíveis na CONTA RESERVA serão utilizados para pagamento do débito em atraso, devendo a CONTA RESERVA ser recomposta no prazo de 10 (dez) dias, por meio de repasses de valores da CONTA ARRECADADORA, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores, conforme previsto no subitem 11.2.3 deste instrumento.

11.3.6 - O TOMADOR outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio de procuração pública, poderes especiais à CAIXA, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na CAIXA e em qualquer banco comercial onde o TOMADOR possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

11.3.7 - O TOMADOR, por ocasião da realização do primeiro desembolso dos recursos objeto do presente contrato, obriga-se a apresentar à CAIXA a relação dos bancos com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre a disposição acima, especialmente o determinado no subitem 11.2.3.

11.3.7.1 - Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o TOMADOR obriga-se a encaminhar à CAIXA, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA.

11.3.8 - A referida CONTA RESERVA poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o TOMADOR, devendo seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

11.3.9 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da CONTA ARRECADADORA e da CONTA RESERVA, serão de responsabilidade do TOMADOR.

27.289 v008 micro

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 49 BIA

8



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVENIENTES ANUENTES

12 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

12.1 - INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR - Comparece neste instrumento o Distrito Federal que, na qualidade de controlador do poder acionário do TOMADOR, conforme Decreto Lei nº. 524, de 08 de 04 de 1969 e Lei Distrital nº 2.416 de 06 de 07 de 1999, nos termos do artigo 242 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 3.559, de 18 de janeiro 2005, obriga-se a:

- obter previamente a anuência da CAIXA em caso de venda das ações da Companhia representativas do controle acionário do TOMADOR;
- incluir no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência deverá assumir as condições estabelecidas neste contrato do financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;
- promover a liquidação do débito existente junto à CAIXA, caso o licitante vencedor não atenda às condições mínimas estabelecidas relativas ao risco de crédito e capacidade de pagamento.

12.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - Obriga-se desde já:

12.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, a critério da CAIXA, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços de água e esgoto.

12.2.2 - No caso de substituição do TOMADOR, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar a CAIXA para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

13 - Constituem obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

- manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a CAIXA, imediatamente e por escrito qualquer irregularidade que venha a identificar;
- responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- responsabilizar-se pela funcionalidade das obras objeto do presente instrumento contratual;
- fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
- pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS e DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE;
- contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o AGENTE OPERADOR e à CAIXA;
- apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balanços financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras condições contratuais;



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia do Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambala

Contrato nº 0234.717-96/2008

- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) assegurar a efetiva execução das obras, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- o) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- p) fornecer à CAIXA informações sobre a execução das etapas obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- r) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto, avaliação do desempenho econômico-financeiro do TOMADOR e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- s) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- t) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, a ser mantida durante todo o período do empreendimento;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- v) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto, relativas ao meio ambiente;
- w) apresentar à CAIXA, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes;
- x) apresentar à CAIXA a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- y) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- z) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;
- aa) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos codificados à União, quando for o caso;
- bb) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o TOMADOR, a STN, a CAIXA e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não poderá exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;
- cc) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.2.1, relativo ao fluxo de arrecadação a mantido na CAIXA, considerado cumulativamente aos demais contratos que porventura existirem em vigência com a CAIXA, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% (cem por cento) das garantias disponíveis para vinculação pelo TOMADOR;
- dd) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.3.1, relativo ao saldo da CONTA RESERVA;
- ee) apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a CAIXA, sendo que, a cada período de 12 meses, deverá apresentar cópia do balanço devidamente publicado, onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
- ff) cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD;
- gg) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- gg) comprovação do andamento regular das obras dos empreendimentos em fase de execução e a plena funcionalidade dos empreendimentos já concluídos, com relação aos empreendimentos de saneamento contratados pelo FGTS desde 2001;

27.289 v008 micro

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
Folha Nº 51 BIA

10



**Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora****Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia**

Contrato nº 0234.717-96/2008

hh) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º-B da Resolução CMN nº. 2.827/01 e suas alterações;

ii) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da CLÁUSULA NONA, conforme aviso de cobrança a ser emitido pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**14.1 - Condições de Eficácia :**

14.1.1 - A eficácia do presente contrato fica condicionada:

a) à apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente à Licença Prévia do projeto ou Manifestação do órgão competente quanto à dispensa do licenciamento.

14.2 - Condições Resolutivas

14.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **TOMADOR** deverá apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR**, pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE**, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto dos contratos de financiamento, e o **BANCO CENTRALIZADOR**, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais do registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

14.2.2 - Demais condições resolutivas:14.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de **12 (doze meses)** contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

a) Análise Técnica de Engenharia Favorável;

14.2.2.2 - Os prazos acima estabelecidos podem, a critério da **CAIXA**, desde que formalmente solicitado e justificado pelo **TOMADOR**, observadas as alçadas de acatamento do **AGENTE OPERADOR** e do **GESTOR DA APLICAÇÃO** e do **CCFGTS**, conforme o caso.**14.3 - Condições para Início do Desembolso**14.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o **TOMADOR** a:

- atender integralmente às condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- apresentar à **CAIXA** a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato, especialmente os constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste instrumento;
- apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- apresentar documentos da licitação;
- apresentar licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- apresentar a regularização fundiária das áreas afetadas ao projeto, mediante a apresentação da documentação referente à titularidade das mesmas.

14.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.FOLHA 000063
PROC. 002.002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

27.289 v008 micro

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 52 BIA11


Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do TOMADOR perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) irregularidade de situação das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do TOMADOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA no contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis Distritais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- i) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
- j) inexistência do placa de identificação no empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
- k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade do AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- l) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS;
- m) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO;
- n) descumprimento do cronograma de execução das obras e serviços, inclusive em caso de contrapartida não financeira; e,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, acrescido dos encargos e acessórios da dívida, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o presente financiamento ou que possam alterar as condições de sua concessão;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da CAIXA;
- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS;
- f) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2.3;
- g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- h) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- i) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do TOMADOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;

27.289 v008 micro

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 53 BIA

12



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

- j) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- l) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- m) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- n) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- p) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- s) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;
- t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 11.3.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- u) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 11.2.1;
- v) comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes exceder a 100% da sua arrecadação.

16.1 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

16.2 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** às despesas operacionais ocorridas após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **MCIDADES**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.

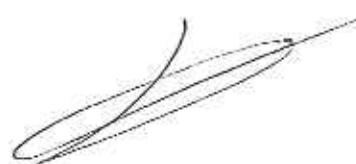
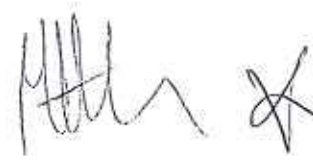
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE

18 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

27.289 v008 micro

13

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
Folha Nº 54 BIA


Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

18.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como multas e tarifas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUDITORIA INDEPENDENTE

19 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13 da Resolução CMN 2.827/01, fica, a **CAIXA**, obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação de presente operação.

19.1 - Conforme disposto no parágrafo 16 do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela resolução CMN nº 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

- I - que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II - que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada em tempo hábil para que o resultado seja encaminhado ao **MCIDADES** até o dia 31 de outubro de cada ano subsequente ao ano da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20- No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR** a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA**, a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 - O **TOMADOR** declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.



Several handwritten signatures and marks are present at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be "M. B. B." and other smaller initials.

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

23.1 - O TOMADOR declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.

23.2 - O TOMADOR declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CAIXA em relação a despesas incorridas por ele TOMADOR no período de vigência da condição resolutive, caso venha a ser autorizado o início de obras em área em processo de regularização.

23.3 - O TOMADOR declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Decreto Lei nº 524/69, de 08/04/1969.

23.4 O Distrito Federal declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidas pelo O TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24- Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS COMPLEMENTARES

25 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

26 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

- Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- Anexo II - Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
- Anexo III - Procuração Pública;
- Anexo IV - Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, firmado pelo TOMADOR, com suas respectivas repactuações e atualizações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - REGISTRO

27 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

28 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947 / 2012

Folha Nº 56 BIA

27.289 v008 micro

15



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

FOLHA 000068
PROC. 082.002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambala

Contrato nº 0234.717-96/2008

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual
teor e para um só efeito.

Brasília, _____, 30 de Abril de 2008
Local/Data

AGENTE FINANCEIRO
Nome: ELÍCIO LIMA
CPF: 044.777.258-92

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
Nome: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
CPF: 131.653.806-00

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
Nome: DIVINO ALVES DOS SANTOS
CPF: 009.773.571-04

INTERVENIENTE ANUENTE PODER
/ACIONISTA CONTROLADOR
Nome: JOSÉ ROBERTO ARRUDA
CPF: 215.195.796-91

INTERVENIENTE ANUENTE -BANCO CENTRALIZADOR
Nome: FRANCISCO FLAVIO SALES BARBOSA
CPF: 024.911.257-49

TESTEMUNHAS

Nome: CARLOS ALBERTO VALENTE VIANA
CPF: 004.160.037-05

Nome: LEANE CARDOSO MUNDIM
CPF:

Setor Protocolo Legislativo
DL Nº 947/2012
Folha Nº 57 BIA



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

FOLHA 000069

PROC. 002 002474 / 2012

MATR. 00303

RUBRICA - 

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado – RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 – 54/2009

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947, 2012

Folha Nº 58 BIA


Crau de sigilo
#00

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO E
REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -
CAESB, DESTINADO À EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO
DO RESERVATORIO APOIADO – RAP – SO
5 EM SOBRADINHO – DF, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional Brasília Norte, o Sr. EDALMO PORTO RANGEL, RG nº 217.889 CRA/RJ, CPF nº 320.063.657-20, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado em Brasília – DF, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR E AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB, concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, representada pelo seu Presidente o Sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, conforme ata 1.062ª da Reunião do Conselho de Administração da CAESB, de 05/01/2007, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. M1-142.293, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 131.653.806-00, residente e domiciliado em Brasília – DF, e pelo Diretor de Gestão, Sr. DIVINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº. 118.645, expedida pela SSP/DF e CPF nº. 009.773.571-04, doravante designado simplesmente **TOMADOR**.



CONSULTORIA
5644-0



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, RG nº. 590.415 SSP/DF, CPF nº 215.195.796-91, Brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, aqui comparece na qualidade de poder concedente e de controlador do poder acionário do **MUTUÁRIO**, doravante designado **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR/PODER CONCEDENTE**.

B - BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede em Brasília - DF, representado pelo seu Diretor de Relacionamento e Negócios, Sr. DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1243.770 SSP/DF e CPF nº 524.104.711-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR**.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 59 BIA

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

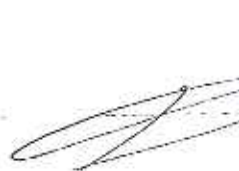
CONTA ARRECADADORA - conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas;

CONTA RESERVA - conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **TOMADOR**, na qual são depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **TOMADOR** e em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;






Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado – RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 – 54/2009

INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou município, em cuja competência se encontre o serviço público;

MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS – Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à ação de drenagem urbana, prevista na Resolução CMN nº. 2.827/01, com redação alterada pela Resolução nº. 3.331/05;

MANEJO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO – Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à modalidade Resíduos da Construção Civil;

MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à modalidade de Resíduos Sólidos, segundo a Resolução 2.827/2001 do Conselho Monetário Nacional;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR – concessionária dos serviços públicos, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 60 BIA

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

1 – Empréstimo no valor de **R\$ 996.300,00** (novecentos e noventa e seis mil e trezentos reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à CAIXA, equivalente a 67% (sessenta e sete por cento), do valor do investimento de **R\$ 1.488.635,71** (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), nas



CONSULTORIA
5644-0



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do Reservatório Apoiado – RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 – 54/2009

condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - O prazo total do financiamento é de **250** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.2 – A presente operação de crédito esta devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.437, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 61 BIA

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a Recuperação do Reservatório Apoiado RAP – SO5 em Sobradinho – Brasília - DF, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 27.000 habitantes, no Distrito Federal, modalidade operacional Abastecimento de Água, no âmbito do Programa **SANEAMENTO PARA TODOS**.

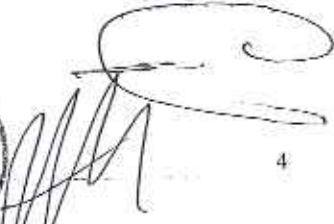
2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

20.01. de Res. de Titulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 492.335,71** (quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais aqui definidas neste instrumento.



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Contrato nº 0296001454/2009, registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo Agente Operador e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do **FGTS** e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência Planalto, sob nº. 0002 - 003 - 1992-0 e, destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras/serviços/estudos e projetos.

4.3.1 - O **TOMADOR** concorda com o disposto no subitem anterior e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualizações que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Saneamento Para Todos**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

4.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de **0,3%** a.a (zero vírgula três por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 63 BIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

6.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O TOMADOR encaminha à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no Anexo II.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado.

1 2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.





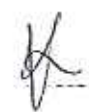
CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947, 2012

Folha Nº 65 BIA

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 10 (dez) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do TOMADOR, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do TOMADOR, e concordância, também de forma expressa, do AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

8.1 - De acordo com o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 15/10/2010.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação, aprovada, ficando o TOMADOR ciente e anuente da referida redução.

20 of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR ensejam o pagamento de duas tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação da alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

9.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

9.4 - Em decorrência do disposto na Resolução CMN 2.827/2001, Artigo 9ºB, parágrafos 3º (Inçiso IV), 13º e 16º, é devido, pelo **TOMADOR**, o pagamento de tarifa relativa à Auditoria Independente, realizada ou contratada anualmente pela **CAIXA**, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme valores expressos na tabela de tarifas da **CAIXA**.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012

CLÁUSULA DÉCIMA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

Folha Nº 66 BIA

10 - É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual do valor do empréstimo ora concedido, se houver, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 - Para tanto, o **TOMADOR** comunica o seu interesse à **CAIXA**, no prazo máximo de 120 dias a contar da data do último desembolso de recursos relativo à funcionalidade do empreendimento

10.2 - Fica ciente o tomador de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

10.3 - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR DO FGTS** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

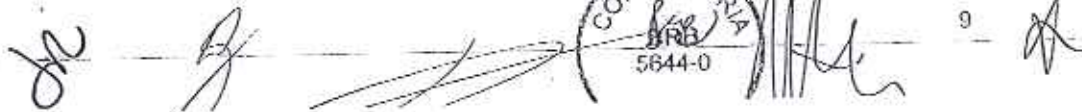
| 29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
| Ficou arquivada cópia registrada
| sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

11 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

11.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

11.2 - As prestações são pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA** -



CONSULTORIA
5644-0

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

CARÊNCIA, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela
"Price".

11.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não
estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente é exigível e cobrado do **TOMADOR**
pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

11.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia 15 cada mês.

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
foi arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

12 - O **TOMADOR**, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das
demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à **CAIXA**:

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 67 BIA

12.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

12.1.1 - O **TOMADOR** oferece à **CAIXA**, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável,
até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da
concessão, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita
tarifária obtida pelo **TOMADOR** em virtude da exploração dos serviços públicos em
Brasília - DF, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento
sanitário, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil
Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de **03** vezes o
encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de
risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e
taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este
contrato, permanecendo, a receita ora dada em garantia, vinculada até a total liquidação
das obrigações assumidas neste contrato, depositada na **CONTA ARRECADADORA**,
especialmente constituída para esse fim.

12.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos
Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o **TOMADOR**, nesta data, obriga-se a manter,
além da conta vinculada a este contrato informada no subitem 4.2, uma **CONTA**
ARRECADADORA das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão, no
montante mínimo definido no subitem 11.2.1 e a constituir uma **CONTA RESERVA**, no
montante definido no subitem 11.3.1.

12.1.3 - Os recursos financeiros que constituem a **CONTA ARRECADADORA** e a
CONTA RESERVA são provenientes dos direitos emergentes da concessão,

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da arrecadação do TOMADOR, realizada por meio de convênio firmado com a rede bancária ou por outros sistemas de recebimento das tarifas, mantido pelo prazo deste e dos demais contratos firmados com o TOMADOR, os quais apresentem esta forma de garantia.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947/2012

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

12.2 - DA CONTA ARRECADADORA Folha Nº 68 BIA

12.2.1 - Conta de titularidade do TOMADOR, vinculada ao contrato de financiamento, recebedora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes da concessão, incluindo as fontes acessórias de receitas, constituída pelo TOMADOR, na agência da CAIXA - Comercial Sul, sob nº. 1041/003.900.009/8, exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestado pela Concessionária, e nela mantido fluxo igual ou no mínimo de 03 vezes o valor dos encargos mensais compostos, na fase de carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.

12.2.2 - Na hipótese de o TOMADOR não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprezada, a CAIXA, desde já devidamente autorizada pelo TOMADOR, procede ao bloqueio de valores relativos às receitas empenhadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que devem ser imediatamente retiradas da CONTA ARRECADADORA, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

12.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o TOMADOR outorga à CAIXA, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplência das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na CONTA ARRECADADORA para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da CONTA RESERVA, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à CONTA ARRECADADORA, e ainda para bloquear e proceder o repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do TOMADOR.

12.2.4 - O TOMADOR deve notificar a rede bancária conveniada para o recebimento de sua receita tarifária, que foi outorgada, à CAIXA, em caráter irrevogável e irretroatável,

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos,
nos limites e nas datas a serem determinados pela CAIXA.12.2.4.1 - O TOMADOR, até o primeiro desembolso dos recursos, comprova junto à
CAIXA a notificação e ciência dos bancos prestadores de serviços de sua arrecadação da
receita tarifária, sobre o disposto no subitem acima e no subitem 11.3.7.12.2.5 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o TOMADOR outorga à CAIXA,
no prazo de 72 horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora
concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob
pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a
exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.12.2.5.1 - A critério da CAIXA, e mediante solicitação formal do TOMADOR, o prazo
definido no subitem acima pode ser prorrogado.12.2.6 - O atraso ou eventual omissão da CAIXA na adoção das providências
assecuratórias das garantias ora constituídas, não podem ser interpretados como
renúncia a tais direitos.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947, 2012

Folha Nº 69 BIA

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000945174 em 25/02/2010.

12.3 - DA CONTA RESERVA

12.3.1 - Conta de titularidade do TOMADOR, aberta na agência da CAIXA - Planalto,
sob nº. 0002 - 022 - 1992-7, não movimentável por seu titular, mantida durante todo o
período de vigência do contrato de financiamento, na qual é acumulado saldo equivalente
a 01 encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e
taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de
administração e taxa de risco de crédito, permanecendo este saldo bloqueado até a
liquidação do financiamento ora concedido.12.3.2 - Os depósitos na CONTA RESERVA têm início a partir da liberação do primeiro
desembolso financeiro efetuado pela CAIXA ao TOMADOR, e são efetuados até o 5º
(quinto) dia útil de cada mês, observando-se que o saldo mantido nesta conta dar-se-á
sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor
correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.12.3.3 - Esta conta é movimentada unicamente pela CAIXA, vedada a emissão de
cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do
TOMADOR.

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

12.3.3.1 - Na hipótese de existir, na **CONTA RESERVA**, saldo superior ao exigido do **TOMADOR**, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o **TOMADOR** em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente pode ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo.

12.3.4 - Os recursos que compõem a **CONTA RESERVA** podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, mediante solicitação por escrito do **TOMADOR** e por conta e risco deste.

20.01. de Rep. de Títulos e Documentos
Protocolada em 23/02/2010.
SOL. 0 nº 0000946174 em 23/02/2010.

12.3.4.1 - No inadimplemento do **TOMADOR** no contrato de financiamento, o resgate das aplicações referidas no subitem acima é imediatamente efetuado pela **CAIXA**.

12.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do **TOMADOR**, e não havendo saldo disponível na **CONTA ARRECADADORA**, os recursos disponíveis na **CONTA RESERVA** são utilizados para pagamento do débito em atraso, e a **CONTA RESERVA** é recomposta no prazo de 10 dias, por meio de repasses de valores da **CONTA ARRECADADORA**, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores, conforme previsto no subitem 11.2.3 deste instrumento.





12.3.6 - O **TOMADOR** outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio de procuração pública, poderes especiais à **CAIXA**, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na **CAIXA** e em qualquer banco comercial onde o **TOMADOR** possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

12.3.7 - O **TOMADOR**, para realização do primeiro desembolso dos recursos objeto do presente contrato, obriga-se a apresentar, à **CAIXA**, a relação dos bancos com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre a disposição acima, especialmente o determinado no subitem 11.2.3.

12.3.7.1 - Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o **TOMADOR** obriga-se a encaminhar à **CAIXA**, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**.

12.3.8 - A referida **CONTA RESERVA** pode ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR**, e seu saldo total, neste caso, ser equivalente

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 70 BIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

12.3.9 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA ARRECADADORA** e da **CONTA RESERVA**, são de responsabilidade do **TOMADOR**.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVENIENTES ANUENTES

13 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

13.1 - INTERVENIENTE ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR - Comparece neste instrumento o Distrito Federal que, na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, conforme Decreto Lei nº. 524, de 08 de 04 de 1969 e Lei Distrital nº 2.416 de 06 de 07 de 1999, nos termos do artigo 242 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 3.559, de 18 de janeiro 2005, obriga-se a:

- obter previamente a anuência da **CAIXA** em caso de venda das ações da Concessionária representativas do controle acionário do **TOMADOR**;
- incluir, no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência assume as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;
- promover a liquidação do débito existente junto à **CAIXA**, caso o licitante vencedor não atenda às condições mínimas estabelecidas relativas ao risco de crédito e capacidade de pagamento.

13.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - Obriga-se desde já:

13.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, a critério da **CAIXA**, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços de água e esgoto.

13.2.2 - No caso de substituição do **TOMADOR**, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar à **CAIXA** para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

13.2.3 - Comprovar, até a data de contratação, vigência do Plano de Saneamento Ambiental, ou, pelo menos, do Plano Diretor e/ou de Manejo e/ou de Recursos Hídricos da Bacia, bem como dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização. 20.01. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
em 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à CAIXA e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras/serviços/estudos e projetos objeto do presente instrumento contratual;
- f) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato, em agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS e DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar, em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não podem ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o AGENTE OPERADOR e à CAIXA;
- k) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;

Bateria Protocolo Legislativo
 PL Nº 547 / 2012
 Folha Nº 72 BIA

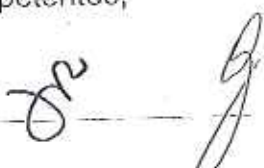
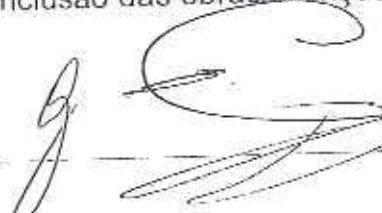
Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora


20.01 de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF
Contrato nº 0296.001 - 54/2009

- l) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras condições contratuais;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- o) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- p) fornecer à CAIXA informações sobre a execução das etapas obras/serviços/estudos e projetos e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- r) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto, avaliação do desempenho econômico-financeiro do TOMADOR e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- s) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- t) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- v) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto, relativas ao meio ambiente;
- w) apresentar à CAIXA, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços/estudos e projetos, expedida pelos órgãos competentes;

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 73 A1A




Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado – RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 – 54/2009

- x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- y) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;
- z) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- aa) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o TOMADOR, a STN, a CAIXA e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não pode exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;
- bb) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.2.1, relativo ao fluxo de arrecadação mantido na CAIXA, considerado cumulativamente aos demais contratos que porventura existirem em vigência com a CAIXA, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% das garantias disponíveis para vinculação pelo TOMADOR;
- cc) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.3.1, relativo ao saldo da **CONTA RESERVA**;
- dd) apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a CAIXA, sendo que, em cada período de 12 meses, deve apresentar cópia do balanço de desenvolvimento publicada onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
- ee) cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD;
- ff) apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo(s) Municípios(s) diretamente interessado(s) na realização da ação contratada.
- gg) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- hh) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS, ou apresentar Termo de Compromisso, até a contratação, para o envio sistemático das informações;
- ii) estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva delegação, comprovada mediante contrato.
- jj) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa;
- ll) atender ao disposto no Decreto 5.440, de 04/05/2005, no município a que se destina o empreendimento;
- mm) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria

Setor Protocolo Legislativo
AL Nº 947 / 2012
Folha Nº 74 BIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

Independente, realizada ou contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o
cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos
parágrafos 3º, 13º e 16º do artigo 9º-B da Resolução CMN nº. 2.827/01 e suas
alterações;

- nn) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional
correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da **CLÁUSULA
NONA**, conforme aviso de cobrança emitido pela CAIXA.
- oo) declarar que cumpre o disposto na Portaria 518, do Ministério da Saúde, de
25/03/2004, quanto às Normas de Qualidade da água para consumo humano.
- pp) declarar não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do
Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- qq) comprometer-se a verificar a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto
ao Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente quanto ao cadastro de empresas e
pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº.
540/2004.

1 2º Of. de Res. de Títulos e Documentos 1 Ficou arquivada cópia registrada no nº 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**15.1 - Condições de Eficácia**

15.1.1 - O presente instrumento contratual não apresenta condições de eficácia.

15.2 - Condições Resolutivas15.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **TOMADOR** apresenta:

a) o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR**, pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE**, na qualidade de beneficiário das obras/serviços/estudos e projetos objeto dos contratos de financiamento, observadas as exigências legais de registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

15.2.2 - Demais condições resolutivas:

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947 / 2012
 Folha Nº 75 BIA

15.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, sob pena da resolução
deste contrato, a seguinte documentação:a) comprovação da titularidade da área de intervenção, para implantação do objeto deste
contrato;


Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads 'CONSULTORIA ORB 5644-0'.

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

b) análise e aprovação do projeto técnico de engenharia e licença do órgão ambiental;

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o
TOMADOR a:

- ter atendido integralmente às condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- análise e aprovação, pelo jurídico da CAIXA, da documentação destinada a implantação do objeto contratado:
 - Matrícula Imobiliária atualizada;
 - Escritura Pública de aquisição da área pelo Tomador.
 - Carta de Adjudicação ou de Arrematação.
 - Auto de Imissão na Posse, acompanhado do decreto de desapropriação.
 - Declaração do Chefe do Poder Executivo.
 - Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade da área aos seus ocupantes.
 - Declaração expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do proponente e é a mesma constante do projeto aprovado e apresentado à CAIXA.

Cartão fundiária do imóvel
2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

15.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente;

15.3.3 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, à **CAIXA** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;
- c) irregularidade de situação das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Desembolso perante a **CAIXA** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplimento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** no contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis distritais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- i) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
- j) inexistência de placa de identificação no empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
- k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- l) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**;
- m) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**;
- n) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira; e,
- o) não encaminhamento da cópia do balanço devidamente publicado, com parecer da auditoria independente.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas


Stamp: CONSULTORIA 200 BRS 5644-0

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

- Contrato nº 0296.001 - 54/2009

pelo **TOMADOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do
contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o presente financiamento ou que possam alterar as condições de sua concessão;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da **CAIXA**;
- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**;
- f) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2.3;
- g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- h) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrados do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- i) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por culpa do **TOMADOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- j) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- l) decurso do prazo de 01ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- m) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- n) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- p) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que tenham como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 78

aceitos e integrados do processo de licitação nº 004/004/2010. Documentos arquivados cópia registrada por ato do CAI nº 02/2010.



CONSULTORIA
5644-0

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

- s) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;
- t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 11.3.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- u) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 11.2.1;
- v) comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes exceder a 100% da sua arrecadação.

17.1 - Nos casos de vencimento antecipado/rescisão tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.2 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.3 - Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** as despesas, ou outras que porventura sejam pertinentes, limitadas a 1% (um por cento) do valor do financiamento. Documentos cadastrados sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 79 DIA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

18 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso.



CONSULTOR
5644-0

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP S05 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**.
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **MCIDADES**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, sócio-ambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia registrada sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.
--

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como multas e tarifas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012

Folha Nº 80 BIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUDITORIA INDEPENDENTE

20 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13º da Resolução CMN 2.827/01, fica a **CAIXA** obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação de presente operação.

20.1 - Conforme disposto no parágrafo 16º do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela Resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

- I - que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II - que a referida obrigação é cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente seja realizada em tempo hábil para que o resultado seja encaminhado ao **MCIDADES** até o dia 31 de outubro de cada ano subsequente ao ano da contratação.

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL

21 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

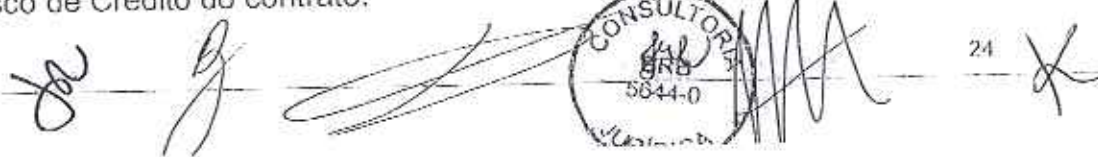
22 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

Parágrafo Primeiro - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sétima, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao Agente Financeiro dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

Parágrafo Segundo - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sétima.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.





Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 81 BIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

Parágrafo Terceiro - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sétima.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

23 - O TOMADOR a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA, a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
Folha Nº 82 BIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO

24.1 - O TOMADOR declara estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

24.2 - O TOMADOR declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.

24.3 - O TOMADOR declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele TOMADOR no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.

24.4 - O TOMADOR declara não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.

24.5 - O TOMADOR declara ter verificado a situação de regularidade do empregado/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do
Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria
MTE nº. 540/2004.

24.6 - O **TOMADOR** declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme
Decreto Lei nº 524/69, de 08/04/1969.

24.7 - O **TOMADOR** declara que envia regularmente informações ao Sistema Nacional de
Informações em Saneamento - SNIS.

24.8 - O **DISTRITO FEDERAL** declara concordar que a implantação, operação e
manutenção do empreendimento serão assumidas pelo **TOMADOR**.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAÇÃO

25 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de qualquer
obrigação decorrente deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se
constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - NORMAS COMPLEMENTARES

Folha Nº 83 BIA

27 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador
do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento,
as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

28 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros
documentos pertinentes:

- Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- Anexo II - Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser
emitido por auditoria independente, em forma longa;
- Anexo III - Procuração Pública;
- Anexo IV - Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, firmado pelo **TOMADOR**, com
suas respectivas repactuações e atualizações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO

29 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente
e encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento,

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

30 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilegio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília, 15 de Janeiro de 2010

AGENTE FINANCEIRO
EDALMO PORTO RANGEL
CPF: 320.063.657-20

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
CPF: 131.656.806-00

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
DIVINO ALVES DOS SANTOS
CPF: 009.773.571-04

INTERVENIENTE ANUENTE PODER
CONCEDENTE/AÇIONISTA/CONTROLADOR
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
CPF: 215.195.796-91

INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO
CENTRALIZADOR
DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR
CPF: 524.104.711-53

TESTEMUNHAS

Nome: *[assinatura]*
CPF: 352.016.481-00

Nome: *[assinatura]*
CPF: 000.160.937-00



Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 84 BIA



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Contrato de prestação de serviços com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/Recuperação do Reservatório Apoiado - RAP SO5 em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.001 - 54/2009

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FOLHA 000096
 PROC. 002 002474 / 2012
 MATR. 00303
 RUBRICA -

<input checked="" type="checkbox"/> Cronograma inicial	<input type="checkbox"/> Reprogramação		
CT.nº 0296.001-54/2009	Município Brasília		
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	TOMADOR CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal		
Modalidade Abastecimento de Água	Empreendimento Recuperação dos Reservatórios RAP SO5		
Finalidade Recuperação dos Reservatórios Apoiado SO5			
Término da carência 15 / 10 / 2010	Valor liberado até ____ / ____ / ____ R\$	A liberar R\$ 996.300,00	
Total R\$ 1.488.635,71	Financiamento R\$ 996.300,00	Contrapartida R\$ 492.335,71	Investimento R\$ 1.488.635,71

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos	Contrapartida	Outros				
Mês	FGTS	Valor em R\$	Valor em R\$				
Ano	Valor em R\$	%	%				
05	2010	416.848,62	67	205.991,63	33		
06	2010	119.714,46	67	59.158,59	33		
07	2010	124.276,85	67	61.413,16	33		
08	2010	127.533,01	67	63.022,23	33		
09	2010	144.831,51	67	71.570,63	33		
10	2010	63.095,56	67	31.179,56	33		

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
 Ficou arquivada cópia registrada
 sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2010	996.300,00	67	492.335,71	33		

15 / 01 / 2010
 Data

Agente promotor

TOMADOR

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947 / 2012
 Folha Nº 85 BIA

ANEXO II - RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA

Em cumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO parágrafo 6.2.3, o TOMADOR compromete-se a apresentar, a cada dois anos, relatório emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):

- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas - "195";
- Planejamento - existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade da situação no que tangê aos riscos ambientais (se já houve atuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO - (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):

- Controle de contas a receber;
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa - mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- Controle de imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso);
- Controle de recursos humanos;
- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.

D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa - (informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946174 em 25/02/2010.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 86 BIA

CAIXA: 0800.726.0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
www.caixa.gov.br

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

FOLHA 000000
PROC. 092.002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

Grau de sigilo
#00

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO E
REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -
CAESB, DESTINADO À EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS NA
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO LAGO
SUL 5ª ETAPA E CONDOMÍNIO GRANDE
COLORADO NO DISTRITO FEDERAL, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO
PARA TODOS.**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional Brasília Norte, o Sr. EDALMO PORTO RANGEL, RG nº 217.889 CRA/RJ, CPF nº 320.063.657-20, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR E AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB, concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, representada pelo seu Presidente o Sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, conforme ata 1.062ª da Reunião do Conselho de Administração da CAESB, de 05/01/2007, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. M1-142.293, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 131.653.806-00, residente e domiciliado em Brasília - DF, e pelo Diretor de Gestão, Sr. DIVINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 87 DIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº. 118.645, expedida pela SSP/DF e
CPF nº. 009.773.571-04, doravante designado simplesmente **TOMADOR**2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.**III - INTERVENIENTES ANUENTES****A - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº
00.394.601/0001-26, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ
ROBERTO ARRUDA, RG nº. 590.415 SSP/DF, CPF nº 215.195.796-91, Brasileiro,
residente e domiciliado em Brasília - DF, aqui comparece na qualidade de poder
concedente e de controlador do poder acionário do **MUTUÁRIO**, doravante designado
INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR/PODER CONCEDENTE.**B - BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-
00, com sede em Brasília - DF, representado pelo seu Diretor de relacionamento e
Negócios, conforme Instrumento Particular de Mandato, Sr. DARIO OSWALDO GARCIA
JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1243.770 SSP/DF e
CPF nº 524.104.711-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado
INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947, 2012

Folha Nº 88 BIA

IV - DEFINIÇÕES**AGENTE FINANCEIRO** - agente responsável pela contratação do financiamento
autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;**AGENTE OPERADOR** - agente responsável pelo controle e acompanhamento da
execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que
contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;**CONTA ARRECADADORA** - conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato
de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação
de tarifas;**CONTA RESERVA** - conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de
financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável
pelo **TOMADOR**, na qual são depositados recursos suficientes para o pagamento do
número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do
TOMADOR e em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos
financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira
do **TOMADOR**;

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR - ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou município, em cuja competência se encontre o serviço público;

MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à ação de drenagem urbana, prevista na Resolução CMN nº. 2.827/01, com redação alterada pela Resolução nº. 3.331/05;

MANEJO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO - Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à modalidade Resíduos da Construção Civil;

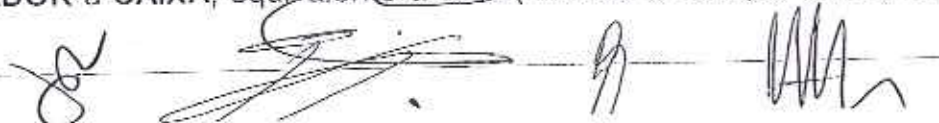

MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à modalidade de Resíduos Sólidos, segundo a Resolução 2.827/2001 do Conselho Monetário Nacional;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR - concessionária dos serviços públicos, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de **R\$ 38.632.683,60** (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR à CAIXA**, equivalente a **92%** (noventa e dois por cento), do valor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 89 / 31A

20 Of. de Res. de Títulos e Docuementos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

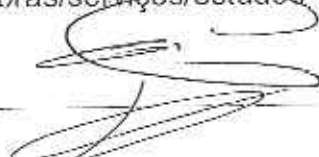
Contrato nº 0296.126 - 59/2009

do investimento de R\$ 41.958.226,37 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e
oito mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), nas condições
estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS e observadas as condições
firmadas neste contrato.1.1 - O prazo total do financiamento é de 265 meses, contados a partir da data de
assinatura do contrato.1.2 - A presente operação de crédito esta devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI
do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela
Resolução Nº. 3.437, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947 / 2012

Folha Nº 90 BIA

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO2 - O Contrato tem por objetivo a Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário
do Lago Sul 5ª Etapa e do Condomínio Grande Colorado em Brasília - DF, com
capacidade para beneficiar uma população estimada em 39.400 habitantes, no Distrito
Federal, modalidade operacional Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa
SANEAMENTO PARA TODOS.2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues
pelo TOMADOR à CAIXA, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste
contrato, integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados
sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma
de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.de Res. de Títulos e Documentos.
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA**3 - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA
PRIMEIRA, a título de contrapartida, com o valor de R\$ 3.325.542,77 (três milhões
trezentos e vinte e cinco mil quinhentos quarenta e dois reais e setenta e sete centavos),
equivalente a 8% (oito por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado
a cada desembolso, em CONTA VINCULADA ao presente contrato, aberta em agência
bancária da CAIXA.3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o
TOMADOR obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços previstos como
investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os
cronogramas de execução das obras/serviços/estudos na forma proposta, e a sua não

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais aqui
definidas neste instrumento.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo Agente Operador e por deliberação da CAIXA.

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela CAIXA, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência Planalto, sob nº. 0002 - 003 - 1993-9 e, destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras/serviços/estudos e projetos.

4.3.1 - O TOMADOR concorda com o disposto no subitem anterior e assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualizações que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO - Saneamento Para Todos, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 91 B1A

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
Folha Nº 92 BIA

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

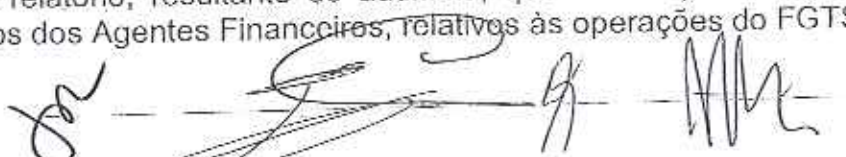

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,3% a.a (zero vírgula três por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O TOMADOR encaminha à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no Anexo II.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado.

25 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

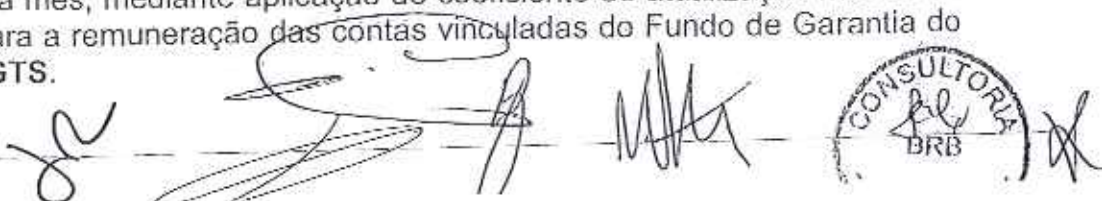
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 93 BIA

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads "CONSULTORIA BRB".

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

7.3 - Na apuração do saldo devedor é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947, 2012

Folha Nº 94 BIA

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 25 (vinte e cinco) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do TOMADOR, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do TOMADOR, e concordância, também de forma expressa, do AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

8.1 - De acordo com o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 15/01/2011.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR ciente e anuente da referida redução.

1 2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR ensejam o pagamento de duas tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação da alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O TOMADOR obriga-se a reembolsar, à CAIXA, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o TOMADOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

9.4 - Em decorrência do disposto na Resolução CMN 2.827/2001, Artigo 9ºB, parágrafos 3º (Inciso IV), 13º e 16º, é devido, pelo TOMADOR, o pagamento de tarifa relativa à Auditoria Independente, realizada ou contratada anualmente pela CAIXA, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme valores expressos na tabela de tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

10 - É facultado ao TOMADOR utilizar o saldo residual do valor do empréstimo ora concedido, se houver, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 - Para tanto, o TOMADOR comunica o seu interesse à CAIXA, no prazo máximo de 120 dias a contar da data do último desembolso de recursos relativo à funcionalidade do empreendimento

10.2 - Fica ciente o tomador de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

10.3 - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo AGENTE OPERADOR DO FGTS e pela CAIXA, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 95 B/A

Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

11 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

11.1 - Prazo de amortização de **240** (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

11.2 - As prestações são pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA - CARENÇIA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

11.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente é exigível e cobrado do **TOMADOR** pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

11.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia **15** cada mês

20 Dir. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

12 - O **TOMADOR**, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à **CAIXA**:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947, 2012

12.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

Folha Nº 96 BIA

12.1.1 - O **TOMADOR** oferece à **CAIXA**, nesta data, em caráter irrevogável e irreatável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo **TOMADOR** em virtude da exploração dos serviços públicos em Brasília - DF, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de **03** vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada em garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, depositada na **CONTA ARRECADADORA**, especialmente constituída para esse fim.

12.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o **TOMADOR**, nesta data, obriga-se a manter, além da conta vinculada a este contrato informada no subitem 4.2, uma **CONTA**





CONSULTORIA
10 jul
BRB

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

ARRECADADORA das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão, no
montante mínimo definido no subitem 11.2.1 e a constituir uma **CONTA RESERVA**, no
montante definido no subitem 11.3.1.12.1.3 - Os recursos financeiros que constituem a **CONTA ARRECADADORA** e a
CONTA RESERVA são provenientes dos direitos emergentes da concessão,
representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da
arrecadação do **TOMADOR**, realizada por meio de convênio firmado com a rede bancária
ou por outros sistemas de recebimento das tarifas, mantido pelo prazo deste e dos
demais contratos firmados com o **TOMADOR**, os quais apresentados nesta forma de Documentos
garantia. Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.**12.2 - DA CONTA ARRECADADORA**12.2.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento,
recebedora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes da concessão,
incluindo as fontes acessórias de receitas, constituída pelo **TOMADOR**, na agência da
CAIXA - Comercial Sul, sob nº. 1041/003.900.009/8, exclusivamente destinada a receber
a arrecadação decorrente da venda dos serviços de abastecimento de água e
esgotamento sanitário, prestado pela Concessionária, e nela mantido fluxo igual ou no
mínimo de 03 vezes o valor dos encargos mensais compostos, na fase de carência, por
juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo
principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na
última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao
financiamento.12.2.2 - Na hipótese de o **TOMADOR** não efetuar o pagamento do encargo mensal devido
na data aprazada, a **CAIXA**, desde já devidamente autorizada pelo **TOMADOR**, procede
ao bloqueio de valores relativos às receitas empenhadas que já estiverem depositadas e
aquelas depositadas a partir de então, que devem ser imediatamente retiradas da **CONTA
ARRECADADORA**, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso,
acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a
liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.12.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima
identificado, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, por meio de procuração pública, poderes
especiais, irrevogáveis e irrevogáveis para, em caso de inadimplemento das parcelas
financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores
necessários existentes na **CONTA ARRECADADORA** para pagamento dos encargos
financeiros, bem como para recomposição da **CONTA RESERVA**, se for o caso, a partir
dos saldos recebidos junto à **CONTA ARRECADADORA**, e ainda para bloquear eSetor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 97 BIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

proceder o repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do
TOMADOR.

12.2.4 - O **TOMADOR** deve notificar a rede bancária conveniada para o recebimento de
sua receita tarifária, que foi outorgada, à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável,
procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos,
nos limites e nas datas a serem determinados pela **CAIXA**.

12.2.4.1 - O **TOMADOR**, até o primeiro desembolso dos recursos, comprova junto à
CAIXA a notificação e ciência dos bancos prestadores de serviços de sua arrecadação da
receita tarifária, sobre o disposto no subitem acima e no subitem 11.3.7.

12.2.5 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**,
no prazo de 72 horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora
concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob
pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a
exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

12.2.5.1 - A critério da **CAIXA**, e mediante solicitação formal do **TOMADOR**, o prazo
definido no subitem acima pode ser prorrogado.

12.2.6 - O atraso ou eventual omissão da **CAIXA** na adoção das providências
assecuratórias das garantias ora constituídas, não podem ser interpretados como
renúncia a tais direitos.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
Folha Nº 98 DIA

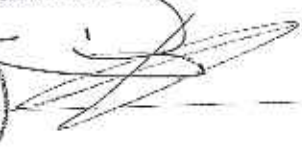
12.3 - DA CONTA RESERVA

12.3.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, aberta na agência da **CAIXA** - Planalto,
sob nº. 0002 - 022 - 1993-5, não movimentável por seu titular, mantida durante todo o
período de vigência do contrato de financiamento, na qual é acumulado saldo equivalente
a 01 encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e
taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de
administração e taxa de risco de crédito, permanecendo este saldo bloqueado até a
liquidação do financiamento ora concedido.

12.3.2 - Os depósitos na **CONTA RESERVA** têm início a partir da liberação do primeiro
desembolso financeiro efetuado pela **CAIXA** ao **TOMADOR**, e são efetuados até o 5º
(quinto) dia útil de cada mês, observando-se que o saldo mantido nesta conta dar-se-á
sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor
correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.




CONSULTORIA
BRB
5874-0



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

12.3.3 - Esta conta é movimentada unicamente pela **CAIXA**, vedada a emissão de
chêques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do
TOMADOR.12.3.3.1 - Na hipótese de existir, na **CONTA RESERVA**, saldo superior ao exigido do
TOMADOR, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o **TOMADOR** em
cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente pode ser liberado, mediante
solicitação formal do mesmo.12.3.4 - Os recursos que compõem a **CONTA RESERVA** podem ser aplicados em títulos
ou fundos de renda fixa, mediante solicitação por escrito do **TOMADOR** e por conta e
risco deste. Ser aplicados em títulos
de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.12.3.4.1 - No inadimplemento do **TOMADOR** no contrato de financiamento, o resgate das
aplicações referidas no subitem acima é imediatamente efetuado pela **CAIXA**.12.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do **TOMADOR**, e não havendo saldo disponível
na **CONTA ARRECADADORA**, os recursos disponíveis na **CONTA RESERVA** são
utilizados para pagamento do débito em atraso, e a **CONTA RESERVA** é recomposta no
prazo de 10 dias, por meio de repasses de valores da **CONTA ARRECADADORA**, ou por
meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores,
conforme previsto no subitem 11.2.3 deste instrumento.12.3.6 - O **TOMADOR** outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irreatável, por meio
de procuração pública, poderes especiais à **CAIXA**, para, em caso de inadimplemento de
qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse
dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas
correntes existentes na **CAIXA** e em qualquer banco comercial onde o **TOMADOR**
possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a
dívida seja integralmente paga.12.3.7 - O **TOMADOR**, para realização do primeiro desembolso dos recursos objeto do
presente contrato, obriga-se a apresentar, à **CAIXA**, a relação dos bancos com os quais
mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de
cada um deles sobre a disposição acima, especialmente o determinado no subitem
11.2.3.12.3.7.1 - Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o **TOMADOR** obriga-se
a encaminhar à **CAIXA**, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente
acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído,
sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a
critério da **CAIXA**.Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 99 B/A

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

12.3.8 - A referida **CONTA RESERVA** pode ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR**, e seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

12.3.9 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA ARRECADADORA** e da **CONTA RESERVA**, são de responsabilidade do **TOMADOR**.

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVENIENTES ANUENTES

13 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

13.1 - INTERVENIENTE ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR - Comparece neste instrumento o Distrito Federal que, na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, conforme Decreto Lei nº. 524, de 08 de 04 de 1969 e Lei Distrital nº 2.416 de 06 de 07 de 1999, nos termos do artigo 242 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 3.559, de 18 de janeiro 2005, obriga-se a:

- obter previamente a anuência da **CAIXA** em caso de venda das ações da Concessionária representativas do controle acionário do **TOMADOR**;
- incluir, no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência assume as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;
- promover a liquidação do débito existente junto à **CAIXA**, caso o licitante vencedor não atenda às condições mínimas estabelecidas relativas ao risco de crédito e capacidade de pagamento.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 100 BIA

13.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - Obriga-se desde já:

13.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, a critério da **CAIXA**, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços de água e esgoto.

13.2.2 - No caso de substituição do **TOMADOR**, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar à **CAIXA** para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal,
juros, encargos e acessórios.

13.2.3 - Comprovar, até a data de contratação, vigência do Plano de Saneamento Ambiental, ou, pelo menos, do Plano Diretor e/ou de Manejo e/ou de Recursos Hídricos da Bacia, bem como dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização.

Plano de Saneamento Ambiental - Documentos
de Referência - Estrada
0000946207 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

- manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à **CAIXA** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- responsabilizar-se pela funcionalidade das obras/serviços/estudos e projetos objeto do presente instrumento contratual;
- fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
- pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato, em agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS** e **DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE**;
- contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- arquivar, em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não podem ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o **AGENTE OPERADOR** e à **CAIXA**;

Setor Protocolo Legieitivo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 101 BIA

Contrato de Financiamento com Concessão de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Arrecadadora

Planilhas de Serviços e Documentos
Fornecida cópia registrada
sub o nº 0000946207 em 25/02/2010.

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- l) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras condições contratuais;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- o) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- p) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas obras/serviços/estudos e projetos e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- r) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto, avaliação do desempenho econômico-financeiro do **TOMADOR** e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- s) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- t) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- v) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto, relativas ao meio ambiente;

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 947, 2012

Folha Nº 102 DIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos da Rede 0000746207 em 25/02/2010.
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

- w) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços/estudos e projetos, expedida pelos órgãos competentes;
- x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- y) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- z) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- aa) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não pode exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;
- bb) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.2.1, relativo ao fluxo de arrecadação mantido na **CAIXA**, considerado cumulativamente aos demais contratos que porventura existirem em vigência com a **CAIXA**, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% das garantias disponíveis para vinculação pelo **TOMADOR**;
- cc) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.3.1, relativo ao saldo da **CONTA RESERVA**;
- dd) apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a **CAIXA**, sendo que, a cada período de 12 meses, deve apresentar cópia do balanço devidamente publicado, onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
- ee) cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Melhoria de Desempenho - **AMD**;
- ff) apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo(s) Municípios(s) diretamente interessado(s) na realização da ação contratada;
- gg) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- hh) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - **SNIS**, ou apresentar Termo de Compromisso, até a contratação, para o envio sistemático das informações;
- ii) estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva delegação, comprovada mediante contrato.
- jj) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa;

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

- ll) atender ao disposto no Decreto 5.440, de 04/05/2005, no município a que se destina o empreendimento;
- mm) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, realizada ou contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13º e 16º do artigo 9º-B da Resolução CMN nº. 2.827/01 e suas alterações;
- nn) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da **CLÁUSULA NONA**, conforme aviso de cobrança emitido pela CAIXA.
- oo) declarar que cumpre o disposto na Portaria 518, do Ministério da Saúde, de 25/03/2004, quanto às Normas de Qualidade da água para consumo humano.
- pp) declarar não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007,
- qq) comprometer-se a verificar a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente quanto ao cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 104 B/A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

24.05. de Reg. de Títulos e Documentos.
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

15.1 - Condições de Eficácia

15.1.1 - O presente instrumento contratual não apresenta condições de eficácia.

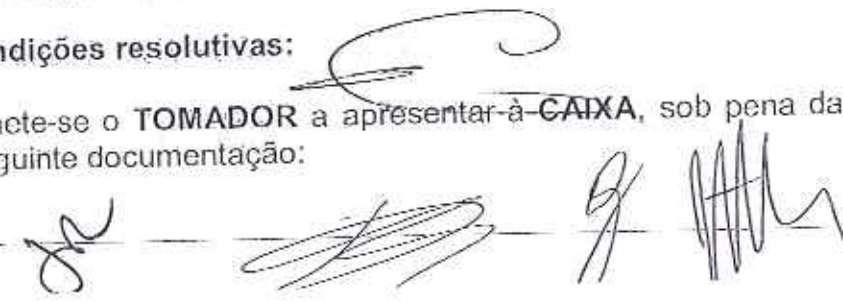
15.2 - Condições Resolutivas


15.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **TOMADOR** apresenta:

a) o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR**, pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE**, na qualidade de beneficiário das obras/serviços/estudos e projetos objeto dos contratos de financiamento, observadas as exigências legais de registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

15.2.2 - Demais condições resolutivas:

15.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:





Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
ArrecadadoraCompanhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

- a) comprovação da titularidade da área de intervenção, para implantação do objeto deste contrato;
- b) análise e aprovação do projeto técnico de engenharia e licença do órgão ambiental;

15.3 - Condições para Início do Desembolso15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o **TOMADOR** a:

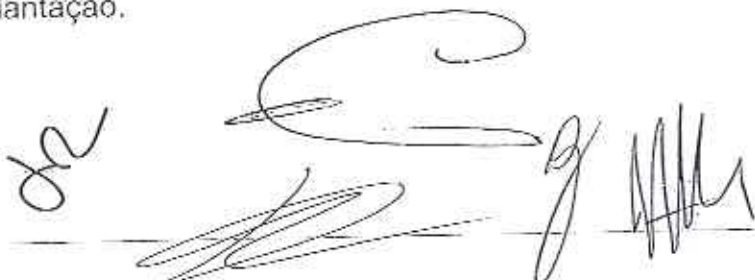
- a) ter atendido integralmente às condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) análise e aprovação, pelo jurídico da CAIXA, da documentação fundiária do imóvel, destinado a implantação do objeto contratado:

- 1- Matrícula Imobiliária atualizada;
- 2- Escritura Pública de aquisição da área pelo Tomador.
- 3- Carta de Adjudicação ou de Arrematação.
- 4- Auto de Imissão na Posse, acompanhado do decreto de desapropriação.
- 5- Declaração do Chefe do Poder Executivo.
- 6- Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade da área aos seus ocupantes.
- 7- Declaração expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do proponente e é a mesma constante do projeto aprovado e apresentado à CAIXA.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

15.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente;

15.3.3 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação.




Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 105 B/A

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

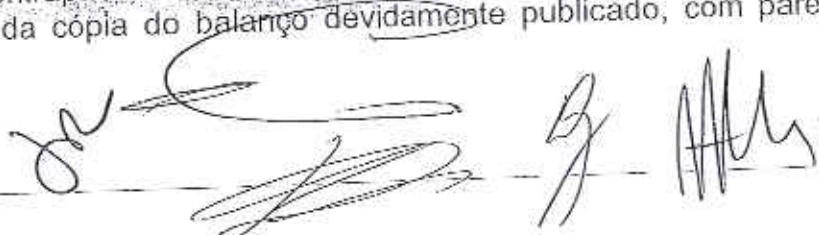
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito, ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer qualquer das seguintes circunstâncias:

20. Dir. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada esta registrada
sob o nº 0000945207 em 23/02/2010.

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do TOMADOR perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à CAIXA e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) irregularidade de situação das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do TOMADOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA no contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis distritais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- i) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
- j) inexistência de placa de identificação no empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
- k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- l) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS;
- m) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO;
- n) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira; e,
- o) não encaminhamento da cópia do balanço devidamente publicado, com parecer da auditoria independente.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
156 BIA



CONSULTORIA
BRB
20 JURIDICA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

12º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Contrato nº 0296.126.59/2009
sub o nº 0000946207 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**:

- inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o presente financiamento ou que possam alterar as condições de sua concessão;
- inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da **CAIXA**;
- a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**;
- a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2.3;
- ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- decurso do prazo de 01 ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947 / 2012

Folha Nº 107 DIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;

- q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- s) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 11.3.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- u) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 11.2.1;
- v) comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes exceder a 100% da sua arrecadação.

17.1 - Nos casos de vencimento antecipado/rescisão tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.2 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresse e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.3 - Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas ou outras que porventura sejam pertinentes, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

20.06.2010 de Res. de Art. 1º e Documentos
Ficou arquivada com a Registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 108 BIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual nos seguintes casos:

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISAO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **MCIDADES**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, sócio-ambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

20 Of. da Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como multas e tarifas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.





Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 109 BIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUDITORIA INDEPENDENTE

20 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13º da Resolução CMN 2.827/01, fica a CAIXA obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação de presente operação.

20.1 - Conforme disposto no parágrafo 16º do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela Resolução CMN nº. 3.338/06, fica o TOMADOR ciente:

- I - que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do TOMADOR do financiamento;
- II - que a referida obrigação é cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente seja realizada em tempo hábil para que o resultado seja encaminhado ao MCIDADES até o dia 31 de outubro de cada ano subsequente ao ano da contratação.

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL

21 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o TOMADOR deve à CAIXA a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

22 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

Parágrafo Primeiro - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sétima, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao Agente Financeiro dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 947 / 2012
Folha 14ª / 110 BIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

Parágrafo Segundo - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sétima.

SDLA = $SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

Trisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

Parágrafo Terceiro - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sétima.

VTAE = $VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947 / 2012

Folha Nº 111 B1A

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

23 - O TOMADOR a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA, a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO

24.1 - O TOMADOR declara estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

24.2 - O TOMADOR declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.

24.3 - O TOMADOR declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

CAIXA em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da
condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em
área em processo de regularização.

24.4 - O **TOMADOR** declara não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos
do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.

24.5 - O **TOMADOR** declara ter verificado a situação de regularidade do
empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de
empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria
MTE nº. 540/2004.

24.6 - O **TOMADOR** declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme
Decreto Lei nº 524/69, de 08/04/1969.

24.7 - O **TOMADOR** declara que envia regularmente informações ao Sistema Nacional de
Informações em Saneamento - SNIS.

24.8 - O **DISTRITO FEDERAL** declara concordar que a implantação, operação e
manutenção do empreendimento serão assumidas pelo **TOMADOR**.

2ª Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAÇÃO

25 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de qualquer
obrigação decorrente deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se
constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - NORMAS COMPLEMENTARES


Folha Nº 112 BIA

27 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador
do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento,
as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

28 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros
documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL
Contrato de Esgotamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

- b) Anexo II - Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
- c) Anexo III - Procuração Pública;
- d) Anexo IV - Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, firmado pelo TOMADOR, com suas respectivas repectuações e atualizações;

FOLHA 000124
PROC. 002002474 / 2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO

29 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente e encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

Sector Protocolo Legislativo
Ph Nº 947/2012
Folha Nº 113 BIA

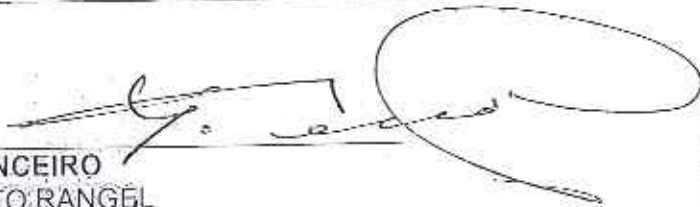
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

30 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília, 15 de Janeiro de 2010
Local/Data

AGENTE FINANCEIRO
EDALMO PORTO RANGEL
CPF: 320.063.657-20



20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
CPF: 151.653.806-00



TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
DIVINO ALVES DOS SANTOS
CPF: 009.773.571-04



CONSULTORIA
BRB



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do
Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

<i>[assinatura]</i>			<i>[assinatura]</i>		
INTERVENIENTE	ANUENTE	PODER	INTERVENIENTE	ANUENTE	-BANCO
CONCEDENTE	ACIONISTA	CONTROLADOR	CENTRALIZADOR		
JOSÉ ROBERTO ARRUDA			DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR		
CPF: 215.195.796-91			CPF: 524.104.711-53		

TESTEMUNHAS

[assinatura]
Nome: Lenilda Nunes Souto Terap
CPF: 352.046.481-00

[assinatura]
Nome: Carlos Alberto Vicente Vianna
CPF: 000.160.037-05

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947 / 2012

Folha Nº 114 RTA

22. OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504, Bl. A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3223-4508
Oficial: Jessé Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e
Documentos. Protocolado e registrado
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/
Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Lago Sul - 5ª Etapa e do Grande Colorado em Sobradinho - DF

Contrato nº 0296.126 - 59/2009

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0296.126-59/2009	Município Brasília	UF DF
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	TOMADOR CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	
Modalidade Esgotamento Sanitário	Empreendimento Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no DF	
Finalidade Complementação do Sistema de Esgotos da 5ª Etapa do Lago Sul e Condomínio Grande Colorado		
Término da carência 15/01/2011	Valor liberado até ___/___/___ R\$	A liberar R\$ 38.632.683,60
Total R\$ 41.958.226,37	Financiamento R\$ 38.632.683,60	Contrapartida R\$ 3.325.542,77
		Investimento R\$ 41.958.226,37

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos	Contrapartida	Outros		
Mês	Ano	FGTS	Valor em R\$		
		Valor em R\$			
		%	%		
05	2010	2.676.499,83	92	230.395,97	8
06	2010	2.676.499,83	92	230.395,97	8
07	2010	2.676.499,83	92	230.395,97	8
08	2010	2.676.499,83	92	230.395,97	8
09	2010	2.515.803,56	92	216.563,06	8
10	2010	2.515.803,56	92	216.563,06	8
11	2010	2.515.803,56	92	216.563,06	8
12	2010	2.515.803,56	92	216.563,06	8
01	2011	2.515.803,56	92	216.563,06	8
02	2011	2.515.803,56	92	216.563,06	8
03	2011	2.027.594,99	92	174.537,55	8
04	2011	2.027.594,99	92	174.537,55	8
05	2011	1.621.065,06	92	139.543,02	8
06	2011	1.250.126,05	92	107.612,19	8
07	2011	1.250.126,05	92	107.612,19	8
08	2011	1.250.126,05	92	107.612,19	8
09	2011	1.250.126,05	92	107.612,19	8
10	2011	684.982,60	92	58.964,04	8
11	2011	490.040,35	92	42.183,20	8
12	2011	490.040,35	92	42.183,20	8
01	2012	490.040,35	92	42.183,20	8

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada com a registrada
sob o nº 0009946207 em 25/02/2010.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 115 2012

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2010	20.769.213,57	92	1.787.836,14	8		
2011	17.373.429,68	92	1.495.523,43	8		
2012	490.040,35	92	42.183,20	8		

15/01/2010
Data

Agente promotor

TOMADOR



ANEXO II - RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA

Em cumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO parágrafo 6.2.3, o TOMADOR compromete-se a apresentar, a cada dois anos, relatório emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):

- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas - "195";
- Planejamento - existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade de situação no que tange aos riscos ambientais (se já houve atuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO - (Informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):

- Controle de contas a receber;
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa - mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso);
- Controle de recursos humanos;
- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.

D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa - (informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

- Macromedição e Pilometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000946207 em 25/02/2010.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 116 RITA

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
www.caixa.gov.br





FOLHA 000128
 PROC. 092.002474/2012
 MATR. 00303
 RUBRICA - *aw*

*Esqops Aguas Clara
 Nova ETE Sobradinha*

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
 MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
 04.2.277.2.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
 BANCO NACIONAL DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
 SOCIAL - BNDDES E A COMPANHIA DE
 SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -
 CAESB, COM A INTERVENIÊNCIA DE
 TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, neste ato denominado simplesmente BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, constituída pelo Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A 67 / 97, Edifício CAESB - Brasília - DF / CEP 70.300-904, inscrito no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio do Buriti - Praça do Buriti - Brasília - DF - CEP: 70.075-900, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

12º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BRASÍLIA-DF
 Ficou arquivada cópia registrada sob
 o registro número:
 000549743
 23/06/2004

O BNDDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor
 de R\$ 29.427.592,11 (vinte e nove milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947/2012
 Folha Nº 117 R 17A

BNDES

FOLHA 000128
PROC. 002002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - *aw*

- Esgotos Águas Claras
- Nova ETE Sobradinha

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
04.2.277.2.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -
CAESB, COM A INTERVENIÊNCIA DE
TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, constituída pelo Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A 67 / 97, Edifício CAESB - Brasília - DF / CEP 70.300-904, inscrito no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio do Buriti - Praça do Buriti - Brasília - DF - CEP: 70.075-900, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
0000549743
23/06/2004

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 29.427.592,11 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos), à conta dos recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, objetivando a modernização e ampliação dos sistemas de água e esgoto do Distrito Federal, observado o quadro de Usos e Fontes do Projeto aprovado pelo BNDES.

*Clery Jesus de Oliveira
Advogado ASUDEMAT*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947/2012

Folha Nº 186 RITA

3 *[Signature]* *[Signature]*



SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Primeira, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 900.068-0, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco 070 - Banco de Brasília, agência 208.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 947/2012

Folha Nº 111 RITA

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

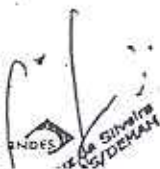
JUROS

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
0000549743
23/06/2004

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano (a título de remuneração total), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I- Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



FOLHA 000130
 PROC. 002002474/2012
 MATR. 00303
 RUBRICA - *[assinatura]*

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BRASÍLIA-DF
 3
 Ficou arquivada cópia registrada sob
 o Registro número:
 0051074
 Central
 23/06/2004

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo *[assinatura]* Central do Brasil; e,

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

b) O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração total), referido no "caput" desta Condição, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração total), referido no "caput" desta Condição, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de junho de 2004 e 15 de dezembro de 2006, e, mensalmente, a partir de 15 de janeiro de 2007, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 947/2012
 Folha Nº 120 R/179

[assinatura]
 BNOES
 de Silveira
 DEZMAN

3

[assinatura]

X



2º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

000549743
23/06/2004

QUARTA

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES uma comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I. O saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento; e
- II. O saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A incidência da comissão a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

QUINTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante "Aviso de Cobrança" expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

FOLHA 000131
PROC. 092002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA -

SEXTA

AMORTIZAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 121 2012
RMA

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 90 (noventa) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2007, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 de junho de 2014, todas as obrigações decorrentes deste contrato.

BNDES
de Brasília
AS/DIEMAN

3



Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

0000549743
23/06/2004

SÉTIMA

GARANTIA -- VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, a BENEFICIÁRIA vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura deste contrato e até o final da liquidação de todas as obrigações nele assumidas, a sua receita de prestação de serviços de água e esgoto, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencíveis em cada período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a formalização da garantia prevista no caput desta Cláusula, a receita de prestação de serviços de água e esgoto deverá ser depositada em instituição financeira centralizadora, determinada de comum acordo entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, conforme disciplinado em instrumento contratual, cuja minuta será fornecida pelo BNDES.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 947/2012

Folha Nº 122 2012

R 17A

OITAVA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas na Cláusula Terceira poderão, a critério do BNDES, passar a ser efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

FOLHA 000132
PROC. 092.00.2474/2012
MATR. 00303
RUBRICA -

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

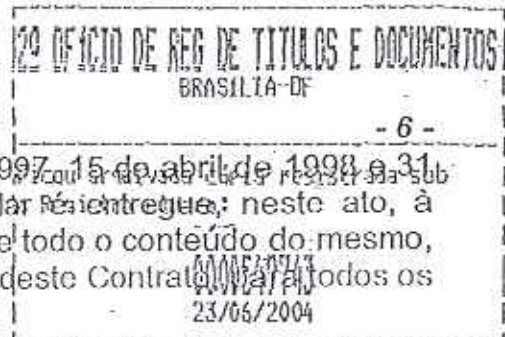
- 1 - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987; 27 de dezembro de 1991, 08 de abril



37



FOLHA 000133
PROC. 092.002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - *aw*



de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, cujo exemplar foi entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomara conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III - na hipótese de ocorrer, em função do projeto mencionado na Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência deste Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- IV - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VIII - na hipótese de extinção de qualquer concessão, nos termos do art. 35, incisos I e II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que resulte em redução no faturamento da BENEFICIÁRIA, em percentual superior a 20%, utilizar os respectivos montantes de recursos recebidos a título de indenização, para pagamento antecipado dos saldos devedores existentes perante o BNDES;
- IX - manter, durante a vigência deste Contrato, os seguintes índices, apurados semestralmente em balanço ou balancete auditado por auditores externos cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM:
 - a) Prazo de Recebimento não maior do que 125 dias em 2 semestres seguidos;
 - b) Índice de Cobertura do Serviço da dívida igual ou maior do que 2,2 (dois virgula dois);

aw
Setor de Arquivo
e Protocolo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 247/2012
Folha Nº 123 RITA

aw



FOLHA 000134
PROC. 092002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - *[assinatura]*

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

- 7 -

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

0000549743
23/06/2004

- c) Margem LAJIDA igual ou maior do que:
- (i) 26% até 2007;
 - (ii) 30% a partir de 2008.
- d) Grau de Endividamento igual ou menor do que 70%.
- X - para efeitos do disposto no inciso anterior, aplicam-se as seguintes definições:
- a) Prazo de Recebimento = contas a receber provenientes da prestação do serviço de água e esgoto nos últimos 12 meses dividido pela receita operacional bruta multiplicada por 360.
 - b) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = LAJIDA / Serviço da Dívida, onde:
 - i. LAJIDA = resultado operacional antes das despesas financeiras, acrescido da depreciação e amortização; e,
 - ii. Serviço da Dívida = pagamento de juros e amortização de principal.
 - c) Margem LAJIDA = LAJIDA / Receita Operacional Líquida.
 - d) Grau de Endividamento = (Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo) / Ativo Total.
- XI - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a RECEITA VINCULADA nos termos da Cláusula Sétima;
- XII - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias junto a outros credores sem que lhe seja prestada a mesma garantia;
- XIII - encaminhar à instituição depositária dos recursos cedidos nos termos da Cláusula Sétima, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício, exarado em termos satisfatórios para o BNDES, ou qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica, irrevogável e irretratável, para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento de obrigação financeira, à conta e à ordem do BNDES, o quanto do produto da cobrança das prestações de água e esgoto que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos na época própria, nos termos dos avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições contratualmente estipuladas;
- XIV - manter na conta-corrente mantida na instituição depositária referida na condição anterior recursos no valor mínimo equivalente a 5 (cinco) prestações de amortização do principal e acessórios da dívida, durante todo o prazo de vigência contratual, disponíveis, exclusivamente para o pagamento de parcelas vencidas da dívida, por solicitação do BNDES, conforme o disposto no inciso XIII desta Cláusula, comprovando o atendimento dessa obrigação sempre que solicitado pelo BNDES;
- XV - não criar qualquer encargo ou garantia sobre quaisquer dos seus ativos, sem o consentimento prévio e expresso do BNDES, exceto para o desenvolvimento das ações ligadas ao desenvolvimento normal de suas atividades e previstas no seu objeto social;



Sator Protocolo Legislativo

PL Nº 947/2012

Folha Nº 124 RITA

[assinatura]



- XVI - não ceder, total ou parcialmente, qualquer direito de concessão, sem prévia anuência do BNDES;
- XVII - cumprir as metas compromissadas com o Ministério das Cidades, no âmbito do Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD); e,
- XVIII - utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
0000549743
23/06/2004

DÉCIMA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - para utilização da primeira parcela do crédito:
 - a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
 - b) celebração do Contrato de Cobrança, Depósito, Mandato e Outras Avenças, para o cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima; revestido de todas as formalidades legais, a ser firmado entre o BNDES, o BANCO DEPOSITÁRIO, o BANCO CENTRALIZADOR e a BENEFICIÁRIA;
 - c) comprovação do recebimento, pela instituição depositária do documento previsto no inciso XIII, da Cláusula Nona deste Contrato;
 - d) apresentação das Licenças Ambientais de Instalação exigíveis segundo a legislação vigente, para cada projeto a ser implementado;
 - e) comprovação da assinatura do contrato oriundo do processo de licitação internacional promovido pela CAESB para execução das obras e serviços apoiadas por este contrato.
- II - para utilização de cada parcela do crédito:
 - a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 947/2012

Folha Nº 125 2012

R. TA



3

[assinatura]

[assinatura]

- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito -- CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social -- INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BNDES no endereço www.mpas.gov.br;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais;
- d) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001); ou Declaração firmada pelos representantes legais da ENTIDADE, do que a respectiva ENTIDADE não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- e) cumprimento da obrigação citada no inciso VII da Cláusula Nona.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 947 / 2012

Folha Nº 126 RITA

DÉCIMA PRIMEIRA

INADIMPLEMENTO

129 OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS BRASÍLIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:
000549743 23/06/2004

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelo INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere à Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA SEGUNDA

MULTA DE AJUIZAMENTO

FOLHA 000136
PROC. 092.002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

DÉCIMA TERCEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", mencionadas na Cláusula Nona, inciso I.

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS BRASÍLIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:
0000549743 23/06/2004

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947, 2012
Folha Nº 127 RITA

FOLHA 000137
PROC. 092002474/2012
MATR. 00303
RUBRICA - 

DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

O Interveniante DISTRITO FEDERAL, qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116, da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:



BNDES
BANCO DE FIDUCIÁRIA
E DE SEGUROS

3





- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou,
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES.
- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V - manter na titularidade da BENEFICIÁRIA, durante toda a vigência do contrato, os atuais serviços concedidos pelo Distrito Federal.

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

000549743
23/06/2004

DÉCIMA SEXTA
PROCURAÇÃO RECÍPROCA

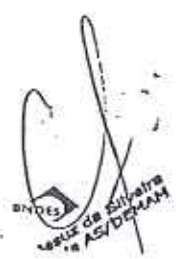
A BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judícia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA SÉTIMA
VENCIMENTO ANTECIPADO

FOLHA 000138
PROC. 082002474 / 2012
MATR. 00303
RUBRICA -

Além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES", o BNDES poderá decretar o vencimento antecipado deste Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso III da Cláusula Nona

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 947 / 2012
Folha Nº 128 RITA



3



DÉCIMA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 03271004-23001010, expedida em 22/03/2004, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Clery Jesuz da Silveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2004.

Pelo BNDES:

[Signature]
CARLOS LESSA
Presidente

[Signature]
MARCIO H. M. CASARDO
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

[Signature]
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Pelo INTERVENIENTE:

[Signature]
DISTRITO FEDERAL
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Nome: *Orlando Lessa de Faria*
Identidade: 005110-90F
CPF: 07174792168

[Signature]
Nome: KENIS CARDOSO DE OLIVEIRA
Identidade: 464703-SSP/DF
CPF: 153.112.601-49

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1 CRS 504 BL. A Loja 07/08 (Av. W3 sul).
Tel. 223-4508/Fax 225-6602 - Brasília-DF

Oficial: Jessé Pereira Alves
apresentado hoje protocolado e
registrado sob o nº
0000549743
Brasília-DF 23/06/2004

CARTEIRO DO 2º UNIDADE DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Jairo José Sousa Santana
ESCRIVENTE AUTORIZADO
BRASILIA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 947/2012
Folha Nº 129 RITA

[Signature]
Silveira

[Signature]